

**Tribunal Superior do Trabalho**

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

**DESPACHOS****PROC. Nº TST-PP-151.865/2005-000-00-04**

REQUERENTE : LUCIANA NASR - JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABA-  
LHO DE CAMPINAS/SP  
REQUERIDA : DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LT-  
DA.  
ASSUNTO : BACEN JUD

**DESPACHO**

A Exma. Sra. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, Dra. Luciana Nasr, solicitou a esta Corregedoria-Geral o descadastramento da conta mantida pela executada - DE CHAI Indústria e Comércio de Roupas Ltda. -, tendo em vista que a empresa requereu que fossem desbloqueadas suas contas em virtude de já ter uma conta específica cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico. Em seu Despacho, concluiu que restou comprovado que o valor bloqueado era insuficiente para garantia da execução, revelando atitude desleal da executada.

Por intermédio do r. Despacho de fl. 07, foi concedido à executada o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestasse com relação à comprovação de insuficiência de saldo na conta para garantia da execução.

Todavia, a Certidão de fl. 09 declarou que não houve manifestação da requerida dentro do prazo fixado no r. Despacho de fl. 07.

Tendo em vista o não-atendimento pela empresa DE CHAI Indústria e Comércio de Roupas Ltda. da exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 77031632, do Banco ABN AMRO REAL S.A., Agência 0561, conforme noticiou a Exma. Sra. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, Dra. Luciana Nasr, foi determinado o descadastramento da empresa, negando-lhe a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

À fl. 17, A SECG informa que, apesar de ter tentado por duas vezes intimar a empresa requerida, não obteve êxito, conforme atestam os Ofícios de nºs 373/2005 e 542/2005.

Desse modo, diante da ausência de manifestação da empresa requerida, no que se refere ao r. Despacho de fl. 10, determino o arquivamento do presente feito.

Intime-se a requerente, enviando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-154.585/2005-000-00-06**

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNI-  
VERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB  
ASSUNTO : BACEN JUD

**DESPACHO**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB, informando que, mesmo após o cadastramento de conta bancária apta a sofrer penhora on line por meio do sistema Bacen Jud, vem ocorrendo penhoras em contas bancárias diversas daquela indicada para tal fim.

Em cumprimento ao r. Despacho de fl. 13, a requerente trouxe documentos, os quais indica a possibilidade de ter sido efetuado bloqueio em conta diversa da cadastrada. No entanto, verifico a ausência da cópia da ordem de bloqueio efetuada pela 12ª Vara de Trabalho de Brasília em referência ao Processo nº 1.047/2001 e o comprovante de que, à época, a Conta Corrente nº 132.450-0, Agência 3708/7, do Banco Bradesco S.A., especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema Bacen Jud, possuía fundos para garantir as execuções.

Assim, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos acima indicados.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-155.725/2005-000-00-06**

REQUERENTES : ANTÔNIO MÁRIO SALES RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA  
REQUERIDO : WANDERLEY VALLADARES GASPAR - JUIZ DO  
TRT DA 1ª REGIÃO  
TERCEIRA INTERESSA- : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
DA

**DESPACHO**

I - Preliminarmente, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral a reatuação do processo, fazendo constar como terceira interessada OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.

II - Conforme narrativa dos requerentes e documentos juntados aos autos, os fatos que embasam esta reclamação correicional são os seguintes:

1 - O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deu provimento ao recurso ordinário dos ora requerentes para, reformando a sentença, julgar procedentes os pedidos da inicial, deferindo inclusive pedido de tutela antecipada para reintegrar os obreiros aos quadros da Terceira Interessada, OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.

2 - Após a reintegração dos requerentes, a empresa reclamada ingressou com reclamação correicional perante esta Corregedoria-Geral (RC 152.505/2005), e obteve liminar para suspender a ordem de reintegração, pelos seguintes fundamentos:

"Não obstante o mandado de reintegração expedido pelo Exmo. Sr. Juiz Wanderley Valladares Gaspar decorra de decisão proferida em recurso ordinário, não cabendo à Corregedoria-Geral interferir diretamente em decisões judiciais, as circunstâncias dos autos evidenciam situação suficiente a ensejar a intervenção desta Corregedoria-Geral. Em primeiro lugar, destaca-se o fato de que, na hipótese, não há recurso específico para suspender de imediato os efeitos do ato impugnado já que, com a publicação da decisão que lhe deu origem, correm para as partes prazo para a interposição de embargos de declaração perante o TRT e recurso de revista para esta Corte Superior. Observa-se, entretanto que, salvo melhor juízo, os fundamentos da decisão que ensejaram a expedição do mandado de reintegração ora impugnado encontram-se em confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, consubstanciada no Item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SbdI1 desta Corte, o que torna grande a possibilidade de reforma da decisão. Além disso, o



cumprimento integral do mandado de reintegração poderá gerar prejuízos irreparáveis à requerente, pois além da reintegração ao emprego foi determinado o deferimento de salários do período de afastamento até a efetiva reintegração, com imposição de multa diária pelo não cumprimento da ordem.

Assim, diante da plausibilidade do direito alegado pela requerente e dos prejuízos irreparáveis que o cumprimento do mandado de reintegração pode acarretar, **DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR** requerida para determinar a imediata cessação dos efeitos do mandado de reintegração expedido pelo Exmo. Sr. Juiz Wanderley Valladares Gaspar em decorrência do acórdão prolatado nos autos do Processo RO 01343-2003-058-01-00-4, até a análise da admissibilidade do recurso de revista a ser interposto pela requerente, ou até o transcurso do prazo recursal sem a sua apresentação."

3 - A empresa reclamada, por outro lado, também opôs embargos de declaração contra o acórdão do TRT que deferira a antecipação de tutela, com pedido de concessão de efeito modificativo.

4 - O Tribunal Regional do Trabalho acolheu os embargos de declaração da empresa, com acórdão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Wanderley Valladares Gaspar, atribuindo-lhes efeito modificativo para indeferir o pedido de tutela antecipada e a fixação de multa diária.

Nesta reclamação correicional, afirmam os requerentes que o Tribunal Regional, ao conceder efeito modificativo ao julgado, não observou o que dispõe o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SbdII do TST, pois não foi dada oportunidade para a manifestação dos embargados. Assim sendo, não foram observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, em afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Alegam os requerentes que a decisão proferida em embargos de declaração é atentatória à boa ordem processual, inexistindo recurso com efeito suspensivo contra esse ato, sendo evidente o prejuízo processual. Pretendem que esta Corregedoria-Geral defira medida liminar para determinar a sua reintegração até a apresentação de contra-razões ao recurso de revista da terceira interessada, já que parece provável a cassação do v. acórdão que apreciou os embargos de declaração com efeito modificativo, tendo em vista a não-observância do item nº 142 da SbdII do TST.

Decido.

Verifica-se, de imediato, a intempestividade do ajuizamento desta reclamação correicional já que, conforme verificado mediante consulta processual na página do TRT da 1ª Região, o acórdão proferido em embargos de declaração, contra o qual se insurgem os requerentes, foi publicado em 13.05.2005, enquanto a protocolização da petição de fls. 02/10 ocorreu apenas em 23.05.2005, fora do prazo previsto no art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Além disso, constata-se o não-cabimento da medida. Nos termos do art. 13 do RICGJT, a reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico. O ato impugnado pelos requerentes, entretanto, consiste em acórdão proferido por Tribunal Regional em embargos de declaração, contra o qual é cabível recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, não se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Excepcionalmente, como no caso da reclamação correicional ajuizada pela empresa, em que se evidenciou a fumaça do bom direito, o perigo na demora e a inexistência de qualquer recurso imediato, esta Corregedoria-Geral tem atuado a fim de prevenir eventual prejuízo da parte interessada. Entretanto, as alegações veiculadas nesta reclamação correicional de forma alguma justificariam a intervenção deste Órgão Corregedor, pois não afastam a constatação de que a reintegração pretendida, salvo melhor juízo, afronta o item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SbdII.

Por todo o exposto, com apoio no art. 13 do RICGJT, **INDEFIRO** a inicial, por não ser cabível a reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho aos requerentes, ao Exmo. Sr. Juiz do egrégio TRT da 1ª Região, Dr. Wanderley Valladares Gaspar, e à terceira interessada.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 03 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-AG-ROAR-43749/2002-900-03-00.9**  
PETIÇÃO TST-P-2.314/05.5

AGRAVANTE : JOSÉ FELICIANO COELHO  
AGRAVADO : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS

#### DESPACHO

O Agravante, com fulcro no artigo 791 da CLT, c/c com as normas inscritas no Código de Processo Civil, propugna o deferimento de conexão ou apensamento dos autos da Reclamação Correicional nº TST-RC-129576/2004-000-00-00.0 ao Processo nº TST-AG-RO-AR-43.749/2002-900-03-00.9, aduzindo que as demandas se referem às mesmas partes, mesmo objeto e causa de pedir.

Em que pese a argumentação do Requerente, não há cogitar do apensamento dos autos, eis que a reclamação correicional contra ato do TRT da 3ª Região já foi apreciada, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 28 de fevereiro de 2005, com o arquivamento determinado em 06 de maio próximo passado.

Assim, em face da perda de objeto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 25/5/2005.

Ministro VANTUIL ABDALA

Presidente do Tribunal Superior do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-14483/2000-002-09-41.9**  
PETIÇÃO TST-P-46.740/05.1

AGRAVANTE : BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO  
AGRAVADO : LILIAN VALQUÍRIA SANTIN  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ZILDA SIUZANI CIAGNIWODA  
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) TOBIAS DE MACEDO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 25/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-E-AIRR-30080/2002-900-07-00.3**  
PETIÇÃO TST-P-48.726/05.2

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : ABDIAS AZEVEDO DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ABDIAS JUNIO C. OLIVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 27/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2901/2002-900-01-00.4**  
PETIÇÃO TST-P-51.820/05.9

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE BARROS CRUZ  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 24/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2838/1997-242-01-40.7**  
PETIÇÃO TST-P-51.826/05.6

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
AGRAVADO : VALCINEI LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 27/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-399/1999-122-04-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-51.914/05.8

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
AGRAVADO : ANTÔNIO TORMA GONÇALVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ENIO ROBERTO COELHO MENEZES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 24/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1562/1996-070-01-40.1**  
PETIÇÃO TST-P-51.921/05.0

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DO SOUTO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ÉLVIO BERNARDES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 27/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-925/2002-001-07-40.3**  
PETIÇÃO TST-P-51.927/05.7

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
AGRAVADO : RUY DO CEARÁ FILHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 24/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-92565/2003-900-03-00.3**  
PETIÇÃO TST-P-51.933/05.4

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS SILVA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JORGE ROMERO CHEGURY

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 24/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-729.613/01.0**  
PETIÇÃO TST-P-51.954/05.0

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
AGRAVADO : VALDIR EDVINO SCHNEIDER  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTO RIGON

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-673.806/00.0**  
PETIÇÃO TST-P-51.955/05.4

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO : JOSILENE BARROS MARTINS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-396.686/1997.3**  
PETIÇÃO TST-P-51.957/05.3

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VITOR RUSSOMANO JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO : JUAREZ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-797/1995-104-03-00.2**  
PETIÇÃO TST-P-51.961/05.1

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROMERO BATISTA MACHADO  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CÉLIO DE OLIVEIRA MARQUES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-384/1996-105-15-41.7**  
PETIÇÃO TST-P-51.967/05.9

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS  
AGRAVADO : VLADIMIR SANTO SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) AILTON MISSANO  
AGRAVADO : SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DOMINGOS LAGE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1589/2002-906-06-40.7**  
PETIÇÃO TST-P-52.025/05.8

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : MANOEL SISENANDO GOMES FILHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 25/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PETIÇÃO TST-P-54.665/05.2**

REQUERENTE : ENERGIFE S/A  
ADVOGADO : DR.ª ANA CLÁUDIA BORGES TORRES PEREZ

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que as partes indicadas não coincidem com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias, determino o arquivamento da presente peça processual.  
Publique-se.

Em 25/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PETIÇÃO TST-P-58.047/05.1**

REQUERENTE : PEJOTA PROPAGANDA LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ SARAIVA E RÔMULO M. NAGIB

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.  
Publique-se.

Em 25/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-ROMS-804.390/2001.1**  
PETIÇÃO TST-P-58.141/05.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : ALMIR FONSECA DE MACEDO E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FRANK MARTINI CLARO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRE-10579/2004-000-99-00.0**  
PETIÇÃO TST-P-58.142/05.5

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO : ALMIR FONSECA DE MACEDO E OUTROS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-583.371/1999.9**  
PETIÇÃO TST-P-58.144/05.4

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : ALMIR SANTOS DE MERCENES E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-13980/2002-900-02-00.3**  
PETIÇÃO TST-P-58.145/05.9

AGRAVANTE : ALMIRO ALVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARLENE RICCI  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-646.227/2000.8**  
PETIÇÃO TST-P-58.151/05.6

EMBARGANTE : ALOÍSIO SBRUZZI CÉSAR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-653.539/2000.4**  
PETIÇÃO TST-P-58.191/05.8

AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : ALTAIR JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) REJANE FONTES  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-66005/2002-900-03-00.2**  
PETIÇÃO TST-P-58.193/05.7

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO : ALTAMIR GOMES BLANCA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ CAETANO DE SALLES



Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRE-10167/2004-000-99-00.0**  
PETIÇÃO TST-P-58.194/05.1

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-  
RA DA FERROVIA PAULISTA S/A -  
FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
AGRAVADO : ALTAMIR GOMES BLANCA E OU-  
TROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ CAETANO DE SALLES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-153/2004-020-10-40.3**  
PETIÇÃO TST-P-58.255/05.0

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - IN-  
FOCOOP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA  
CASTRO  
AGRAVADO : LUCIANO ANTÔNIO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GENESCO RESENDE SANTIAGO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-718.926/00.1**  
PETIÇÃO TST-P-58.265/05.6

RECORRENTE : AIRTON RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NELSON CÂMARA  
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-  
RA DA FERROVIA PAULISTA S/A -  
FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-492.460/1998.1**  
PETIÇÃO TST-P-58.270/05.9

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
RECORRIDO : AIRTON SILVA RODRIGUES E OU-  
TROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NEIDE GOMES FERREIRA RO-  
DRIGUES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-720.548/2000.2**  
PETIÇÃO TST-P-58.285/05.7

AGRAVANTE : ALCEMIR LOPES FOGAÇA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEONORA POSTAL WAIHRICH  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-551.256/1999.8**  
PETIÇÃO TST-P-58.289/05.5

RECORRENTE : ALBINA CONTIERO DOS SANTOS E  
OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÔNIA APARECIDA DE LIMA  
SANTIAGO F. MORAES  
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANO RICARDO DE VAS-  
CONCELLOS COSTA COUTO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-695.120/2000.7**  
PETIÇÃO TST-P-58.291/05.4

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-  
RA DA FERROVIA PAULISTA S/A -  
FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
EMBARGADO : ALBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ LOURENÇO ARANEO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-756.845/2001.5**  
PETIÇÃO TST-P-58.304/05.5

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
AGRAVADO : ALBERTO CARVALHO NETO E OU-  
TROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLAIR DA FLORA MARTINS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-761.354/2001.4**  
PETIÇÃO TST-P-58.316/05.0

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
AGRAVANTE : ALBERI DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO  
AGRAVADO : OS MESMOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-750.983/2001.3**  
PETIÇÃO TST-P-58.317/05.4

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS EDUARDO GARCEZ  
BAETHGEN  
AGRAVADO : ALBERI CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO LUIZ PROENÇA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-590.263/1999.4**  
PETIÇÃO TST-P-58.321/05.2

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
RECORRIDO : ALAOR APRÍGIO E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RITA DE CÁSSIA NUNES MA-  
CHADO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-6199/2002-900-02-00.2**  
PETIÇÃO TST-P-58.327/05.0

AGRAVANTE : ALCIDES ANTUNES MOREIRA E OU-  
TROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) AVANIR PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-  
RA DA FERROVIA PAULISTA S/A -  
FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-625.594/2000.4**  
PETIÇÃO TST-P-58.332/05.2

RECORRENTE : ALCIDES PASSINI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RUBENS FERNANDO ESCALE-  
RA  
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ REINALDO NOGUEIRA  
DE OLIVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-704368/2000.1**  
PETIÇÃO TST-P-58.338/05.0

RECORRENTE : ALCINDO DE OLIVEIRA FERNANDES  
E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-  
PES  
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-  
RA DA FERROVIA PAULISTA S/A -  
FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-799.339/2001.6**  
PETIÇÃO TST-P-58.343/05.2

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : ALCIONE DE FÁTIMA GONÇALVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-74910/2003-900-04-00.1**  
PETIÇÃO TST-P-58.345/05.1

AGRAVANTE : ALCIR DUZIAN MACHADO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELSO ELOI BODANESE  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-696.237/2000.9**  
PETIÇÃO TST-P-58.346/05.6

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-  
RA DA FERROVIA PAULISTA S/A -  
FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
AGRAVADO : ALCIR FLORIDO E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LÍGIA APARECIDA ORSI DE  
SANCTIS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-50232/2002-900-09-00.3**  
PETIÇÃO TST-P-58.348/05.5

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO : ALDEIR AFONSO DE SOUSA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ OSWALDO HORNUNG

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-379.008/97.6**  
PETIÇÃO TST-P-58.357/05.6

RECORRENTES : ALDO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ISIS MARIA BORGES RESENDE  
RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS ROBICHEZ PENNA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-707.437/00.9**  
PETIÇÃO TST-P-58.358/05.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
EMBARGADO : ALDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDIARNALDO FRANCO DIAS  
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA  
S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-6162/2002-900-02-00.4**  
PETIÇÃO TST-P-58.374/05.3

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-  
RA DA FERROVIA PAULISTA S/A -  
FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
AGRAVADO : ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEI-  
RA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RICARDO ARTUR COSTA E TRI-  
GUEIROS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-10243/1997-007-09-41.0**  
PETIÇÃO TST-P-58.378/05.1

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
AGRAVADO : ALEXANDRE FARIAS DE FREITAS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JISLAINE NEULS ALVES PRU-  
DENTE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-536.318/1999.0**  
PETIÇÃO TST-P-58.424/05.2

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL  
EMBARGADO : AILTON DE NAZARÉ TEODORO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA AUXILIADORA PINTO  
ARMANDO  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-536.317/1999.6**  
PETIÇÃO TST-P-58.425/05.7

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
AGRAVADO : AILTON DE NAZARÉ TEODORO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA AUXILIADORA PINTO  
ARMANDO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-593.562/1999.6**  
PETIÇÃO TST-P-58.514/05.3

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
EMBARGADO : AIDIL MARINHO DOS SANTOS E OU-  
TROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NEIDE APARECIDA DE CASTI-  
LHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-796/1999-002-15-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-59.743/05.5

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-  
VIÁRIO S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-  
NIOR  
AGRAVADO : MARIA APARECIDA RÍGOLO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTO CARLOS PIERONI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-43347/2002-900-02-00.0**  
PETIÇÃO TST-P-59.776/05.5

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-  
VIÁRIO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-  
NIOR  
AGRAVADO : JOSÉ PIRES DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO RICARDO LOPES VICEN-  
TE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.

Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-45489/2002-900-02-00.1**  
PETIÇÃO TST-P-59.784/05.1

RECORRENTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-  
VIÁRIO S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-  
NIOR  
RECORRIDO : ARNALDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
RECORRIDO : S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E  
COMÉRCIO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA ALICE ANTUNES A. AF-  
FONSO



Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-91401/2003-900-02-00.4**  
PETIÇÃO TST-P-59.790/05.9

EMBARGANTE : EDIVANDO DE SOUZA MENEZES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
EMBARGADO : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GEANCARLOS LACERDA PRATA  
EMBARGADO : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
ADVOGADO : DR. (\*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-49357/2002-900-02-00.9**  
PETIÇÃO TST-P-59.791/05.3

RECORRENTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
ADVOGADO : DR. (\*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MANOEL HERZOG CHAINÇA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 24/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-478.590/1998.4**  
PETIÇÃO TST-P-60.157/05.3

RECORRENTE : ANA GRACINDA MOLINA CARDOSO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA  
RECORRIDO : REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-744.771/2001.9**  
PETIÇÃO TST-P-60.161/05.1

AGRAVANTE : ANA MARIA PIMENTA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELI ALVES DA SILVA  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-710.086/2000.9**  
PETIÇÃO TST-P-60.167/05.9

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : ANÁRCIO EUSÉBIO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ ROTTENFUSSER

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-591.939/1999.7**  
PETIÇÃO TST-P-60.172/05.1

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-625.371/2000.3**  
PETIÇÃO TST-P-60.180/05.8

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : ANDRÉ LUIZ DA SILVA CAMARGO E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-751.178/2001.0**  
PETIÇÃO TST-P-60.220/05.1

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
AGRAVADO : ANTERO DEZIDERIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SANDRA VIANA REIS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-784.402/2001.3**  
PETIÇÃO TST-P-60.221/05.6

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO : ANTERO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) AGNEU GOMES DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-575.566/1999.9**  
PETIÇÃO TST-P-60.223/05.5

AGRAVANTE : ANTÔNIA RITA FAUSTINONI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELI ALVES DA SILVA  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-635.992/2000.6**  
PETIÇÃO TST-P-60.243/05.6

RECORRENTE : ÂNGELO JÚLIO GOMES DE MENEZES E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-638.720/2000.5**  
PETIÇÃO TST-P-60.247/05.4

RECORRENTE : ANISIO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCOS CAMPOS DIA PAYÃO  
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-668.359/2000.1**  
PETIÇÃO TST-P-60.251/05.2

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : ANTÔNIO CLARINDO LISSA DAL PRÁ  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ ROTTENFUSSER

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-A-E-AIRR-756.923/01.4**  
PETIÇÃO TST-P-60.257/05.0

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ PALOMAR CRENCA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
Publique-se.  
Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-588.834/1999.0**  
**PETIÇÃO TST-P-60.367/05.1**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : AMARITO VITOR MARTINS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO CAETANO DA CUNHA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-5351/1997-013-09-00.6**  
**PETIÇÃO TST-P-60.369/05.0**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO : AMAURI CÉSAR TOSO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANA MARTINS PEREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-812.393/2001.7**  
**PETIÇÃO TST-P-60.389/05.1**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) VANESSA VIEIRA LACERDA  
 AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ JONAS E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-69811/2002-900-04-00.7**  
**PETIÇÃO TST-P-60.424/05.2**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO : ALTAMIR JOSÉ MATTANA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GASTÃO BERTIM PONSI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 31/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-598.451/99.4**  
**PETIÇÃO TST-P-60.606/05.3**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 ADVOGADO : DR. (\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 30/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-506.679/98.8**  
**PETIÇÃO TST-P-61.604/05.1**

RECORRENTE : APARÍCIO GONZAGA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. (\*) GERCY DOS SANTOS  
 RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 30/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-674.653/00.8**  
**PETIÇÃO TST-P-61.850/05.3**

AGRAVANTE E RECORRIDO : ANTÔNIO MÁRCIO ALVES  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE  
 AGRAVADA E RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADA E RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 30/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-683.099/00.6**  
**PETIÇÃO TST-P-61.853/05.7**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. (\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : ANTÔNIO MANOEL DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 30/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-739.692/01.0**  
**PETIÇÃO TST-P-61.944/05.2**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. (\*) JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 ADVOGADO : DR. (\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO : ANTÔNIO JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 30/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-527.470/99.2**  
**PETIÇÃO TST-P-61.971/05.5**

EMBARGANTES : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ISIS MARIA BORGES RESENDE  
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.  
 Publique-se.  
 Em 30/5/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AG-ROAR-43749/2002-900-03-00.9**  
**PETIÇÃO TST-P-176.015/04.5**

AGRAVANTE : JOSÉ FELICIANO COELHO  
 AGRAVADO : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS  
 DESPACHO

O Agravante, com fulcro no artigo 791 da CLT, c/c com as normas inscritas no Código de Processo Civil, apresenta protestos e propugna a rescisão da decisão proferida em agravo regimental no Processo nº TST-ROAR-43.749/2002-900-03-00.9.

O pedido de rescisão do julgamento, inscrito nesta petição, desafia medida própria, assim como não autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade.

Indefiro, portanto, o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 25/5/2005.

Ministro **VANTUIL ABDALA**  
 Presidente do Tribunal Superior do TST

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
 DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ES-155.065/2005-000-00-00.6TST**

REQUERENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
 ADVOGADOS : DRS. PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL E AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STU/DF  
 D E S P A C H O

A Companhia Energética de Brasília - CEB requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 455/2004-000-10-00**.

A insurgência da parte limita-se a apenas dois benefícios concedidos à categoria profissional inseridos no universo das cinquenta e seis cláusulas normatizadas. Dirige-se à Cláusula 7ª, intitulada "Indenização por Morte ou Invalidez Permanente", e à Cláusula 56, que disciplina as contratações sem concurso público, ou seja, contratações temporárias e terceirizadas, sob o título "Concurso Público - Terceirizações".

Inicialmente, cumpre registrar que, a despeito da facultade conferida em termos amplos ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, principalmente porque o exame da medida requerida é implementada sem a oitiva prévia da parte contrária. Também nem sempre se dispõe de elementos suficientes para se examinar a veracidade das alegações da parte ou o conjunto fático-probatório sob o qual se erigiu a decisão regional, a ponto de ser possível alterar, mesmo que provisoriamente, as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, o contexto no qual ambas são inseridas e as provas dos autos.

Daí por que visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento pelo órgão colegiado competente desta Corte do recurso ordinário interposto, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo econômico de repercussão imediata, ou contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Isso posto, passa-se ao exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, diante das cláusulas efetivamente impugnadas.



O Tribunal Regional do Trabalho deferiu à categoria profissional em questão o benefício correspondente a indenização por morte ou invalidez permanente, nos seguintes termos:

**CLAUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

"No caso de invalidez permanente ou de morte, decorrente de acidente de trabalho, a CEB assegurará ao empregado ou a seus dependentes, declarados pela Previdência Social, uma indenização correspondente a 60 (sessenta) vezes a respectiva remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou invalidez permanente não decorrente de acidente de trabalho, a indenização será igual a 30 (trinta) vezes a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica esclarecido que a remuneração a ser considerada para efeito dessa indenização será a correspondente ao posicionamento ocupado pelo empregado no mês em que se desligar da empresa.

Parágrafo Terceiro - Especificamente quanto ao levantamento das verbas rescisórias, será considerada a remuneração do mês de desligamento da empresa ou da data do falecimento.

Parágrafo Quarto - No caso de falecimento, a CEB pagará os valores corrigidos de acordo com a variação acumulada do INPC verificado entre o mês anterior ao falecimento e o mês anterior à emissão do alvará judicial ou certidão do INSS.

Parágrafo Quinto - A CEB concederá um adiantamento de 10% (dez por cento) da indenização por morte de empregado(a) à viúva ou viúvo ou dependente designado, a requerimento destes, enquanto providenciam o Alvará Judicial ou Declaração do INSS, necessários para recebimento de indenização desse caráter.

Parágrafo Sexto - Os valores devidos em razão da invalidez serão pagos quando caracterizada a invalidez pelo INSS.

I - A CEB compromete-se a efetuar o desligamento do empregado aposentado por invalidez, bem como pagamento das importâncias a que fizer jus, no prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da concessão da aposentadoria, desde que o empregado apresente:

requerimento específico postulando a imediata rescisão de seu contrato de trabalho, ou pagamento das verbas rescisórias e o pagamento da indenização prevista nesta Cláusula;

A renúncia ao direito de voltar a ocupar o cargo até então exercido, comprometendo-se a ressarcir à CEB os valores recebidos em decorrência do desligamento, devidamente atualizados, caso seja a CEB compelida a retorná-lo ao emprego, contendo a anuência do STIU-DF; e

Documento do INSS certificando a aposentadoria por invalidez e a Certidão do INSS para efeito de levantamento das verbas rescisórias.

II - A CEB compromete-se a efetuar o desligamento do empregado aposentado por invalidez, bem como o pagamento das importâncias a que fizer jus em prazo inferior ao previsto no inciso anterior, desde que o empregado apresente:

requerimento específico postulando a imediata rescisão de seu contrato de trabalho, ou pagamento das verbas rescisórias e da indenização prevista nesta Cláusula;

renúncia ao direito de voltar a ocupar o cargo até então exercido, comprometendo-se a ressarcir à CEB os valores recebidos em decorrência do desligamento, devidamente atualizados, caso seja a CEB compelida a retorná-lo ao emprego, contendo anuência do STIU-DF;

documento do INSS certificando a aposentadoria por invalidez e a Certidão do INSS para efeito de levantamento das verbas rescisórias; e

laudo firmado pelo Serviço Médico da CEB constatando prognóstico de que, dentro dos próximos 05 (cinco) anos, seja provável o agravamento de seu quadro clínico, colocando em risco a manutenção da vida.

Parágrafo Sétimo - Em caso de acidente fatal, decorrente de acidente de trabalho, a CEB custeará, a partir de 1º.11.2004, as despesas com funeral, limitadas ao valor máximo de R\$1.975,43 (hum mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), a ser corrigido no mesmo percentual previsto na cláusula primeira". (fls. 81-83)

A requerente sustenta, a propósito dessa cláusula, que os benefícios nela constantes apenas poderiam ser instituídos mediante ajuste direto entre as partes, carecendo, portanto, de amparo legal ou constitucional sua imposição via sentença normativa. Também afirma que a empresa comprovou a alteração da sua situação econômico-financeira em razão das novas medidas de política tarifária impostas pela ANEEL, motivo pelo qual não mais poderia arcar com tal vantagem.

Afirma, ainda, que a justificativa do deferimento do benefício teria sido a preexistência em instrumento normativo anterior de produção autônoma - acordo coletivo de trabalho -, e que, na verdade, o Tribunal Regional não se limitou a mantê-lo, mas incrementou os benefícios já concedidos. Relaciona, então, os acréscimos efetivados que se encontram em dissonância com o acordo coletivo anterior e que, segundo seu entendimento, não poderiam ter sido deferidos em sede normativa.

Inicialmente, verifica-se que não consta dos autos cópia do instrumento normativo anterior, mencionado pela requerente, motivo pelo qual não é possível cotejar seus termos com o teor do acórdão regional, de forma a detectar o alcance dos acréscimos implementados pelo Tribunal, conforme argumentado pela parte.

Do exame da decisão regional é possível verificar-se que o Tribunal não se pronunciou, pelo menos não de forma expressa, acerca da alegada alteração da situação econômica da empresa que, segundo ela mesma, a impossibilitaria de arcar com a manutenção do benefício, até nos termos outrora acordados. Para deferir o benefício, fundamentou-se na sua evidente relevância social, considerando-se que "(...) a atividade-fim da empresa, a energia elétrica, é de alto risco" (fl. 42), bem como no fato de a citada cláusula ter sido objeto de termo aditivo de acordo coletivo anterior, e ainda, por estar prevista em norma interna da empresa.

Não é possível, contudo, em sede de efeito suspensivo, verificar a atual capacidade econômica do setor patronal envolvido, dada sua natureza meramente acautelatória, e, como tal, perfunctória, mesmo que tivessem sido juntados aos autos documentos comprobatórios, o que não ocorreu na hipótese.

Ademais, o benefício em questão não possui efeito pecuniário imediato.

Dessa forma, merece ser mantido o teor da cláusula até o julgamento do recurso ordinário.

Quanto à cláusula "concurso público/terceirizações", foi deferida nos seguintes termos:

**CLAUSULA TRÍQUAGESIMA SEXTA - CONCURSO PÚBLICO/TERCEIRIZAÇÕES**

"A CEB buscará implementar medidas de adequação do seu quadro efetivo às reais necessidades da empresa, de modo a evitar a contratação de mão-de-obra intermediada ou temporária, para atividades relacionadas como pertinentes aos empregados do seu próprio quadro.

Parágrafo Primeiro - A CEB se compromete a não contratar empresas prestadoras de serviços ou de trabalho temporário para atividades cujos valores salariais básicos de seus empregados situem-se em patamares superiores àqueles percebidos pelos empregados do seu quadro efetivo, tampouco para atividades cujos quadros funcionais estejam com vagas, a serem providas mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Segundo - A contratação excepcional de mão-de-obra terceirizada, por empresa interposta, deve preceder de justificativa para impossibilidade de realização de concurso público, ou ocorrer apenas durante o período de sua realização, enquanto não providas as vagas existentes no quadro funcional, resultando, em todo caso, apenas em contratação temporária, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, vedada a renovação.

Parágrafo Terceiro - A eventual majoração dos padrões salariais nas empresas contratadas pela CEB, ao longo do contrato de prestação de serviços ou de trabalho temporário não desejará qualquer efeito nos padrões salariais de seus próprios empregados.

Parágrafo Quarto - Os empregados da CEB não terão, em qualquer hipótese, equiparação salarial aos empregados temporários ou terceirizados em atividade na empresa.

Parágrafo Quinto - O descumprimento do contido nesta cláusula, consistente na contratação de empresa intermediadora de mão-de-obra, por prazo excessivo, sem que haja o concomitante concurso para provimento de vagas existentes, ou ainda para exercício de atividades fim da empresa, sem justificativa da excepcionalidade, importará no pagamento de multa pela CEB ao STIU-DF no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais) por cada trabalhador terceirizado admitido indevidamente, a cada mês de persistência da desconformidade". (fl. 98)

Sustenta a requerente que as imposições constantes dessa norma são inéditas, não tendo constado de nenhum instrumento normativo anterior. Aduz, ainda, não encontrarem respaldo legal ou constitucional pelo que estariam afetas à negociação direta entre as partes. Destaca, ainda, "(...) que a empresa presta serviço de natureza essencial à população do Distrito Federal, e, eventualmente é surpreendida com demandas urgentes, que a obrigam a, também urgentemente, celebrar contratos com empresas prestadoras de serviços." (fl. 07). Sustenta ser excessivamente oneroso o benefício concedido, principalmente no tocante à multa imposta, que também não encontra amparo na legislação vigente. Por fim, aduz que a realização de um concurso público demanda tempo superior ao prazo estipulado na cláusula em discussão e que, por isso, o prazo fixado para a duração das contratações temporárias não seria razoável.

Em que pesem os argumentos da parte, de uma simples leitura da cláusula denota-se seu caráter programático, na medida em que prevê medidas a serem adotadas para evitar a contratação de mão-de-obra intermediada ou temporária, sem concurso público, na busca de privilegiar o quadro efetivo de pessoal da empresa.

Seu conteúdo também está de acordo com as normas constitucionais relativas à contratação por concurso público pela Administração Pública direta e indireta bem como à possibilidade de contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Especificamente no tocante à multa prevista, verifica-se que a cláusula também não possui repercussão econômica imediata, uma vez que o seu pagamento, nos termos da norma, está condicionado à comprovação de conduta negligente por parte da requerente em contratar empregados sem concurso público, por empresa interposta, por prazo excessivo, ou para realização de atividades-fim da empresa sem justificava da excepcionalidade.

Ante todo o exposto, é possível concluir que as cláusulas impugnadas não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional nem contrariam expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Também não possuem repercussão pecuniária imediata de maneira que não se possa aguardar o julgamento do recurso ordinário apresentado.

Assim, o acórdão regional merece ser mantido até que o órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pela requerente.

Dessa forma, **indeferido** integralmente o pedido.

Oficie-se ao requerido e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

**RONALDO LOPES LEAL**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 27086/2002-900-02-00.0 (\*)  
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - Recurso Ordinário da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outro. Por unanimidade, negar-lhe provimento quanto às Cláusulas GARANTIA TEMPORÁRIA DO EMPREGO AO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL, GARANTIA DE EMPREGO AO VITIMADO POR ACIDENTE NO TRABALHO e dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS; II - Recurso Ordinário do Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo e Outros. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto às Cláusulas GARANTIA TEMPORÁRIA DO EMPREGO AO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL e GARANTIA DE EMPREGO AO VITIMADO POR ACIDENTE NO TRABALHO e negar-lhes provimento quanto à Cláusula PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JAIME BORGES GAMBÔA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO E OUTROS

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. ANTÔNIO ROSELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 3/6/2005, Seção I, fls. 702.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 20337/2002-000-02-00.2 (\*)  
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por maioria, negar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região no tocante à Cláusula 61 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - por unanimidade: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa às Cláusulas 59 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS e 60 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS; III - por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros e pelo Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo e Outros.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS  
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JAIME BORGES GAMBÔA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO E OUTROS  
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. ANTÔNIO ROSELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de maio de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(\* Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ, de 3/6/2005, Seção I, fls. 702-3.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 5241/2001-000-04-00.2 (\*)

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - Por unanimidade: 1) Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato patronal Suscitado. Dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 4ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 10 - HORAS EXTRAS, 11 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 13 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA, 14 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES, 15 - PAGAMENTO DAS COMISSÕES, 16 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES, 18 - AVISO PRÉVIO, 21 - MULTA PELO NÃO-PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, 22 - DELEGADO SINDICAL, 23 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, 24 - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS, 34 - ACESSO DO SINDICATO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS, 37 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 39 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO, 42 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 43 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, 44 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, 47 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES, 48 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE, 50 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 53 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, 55 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 56 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS OU MENORES, 58 - ANOTAÇÃO NA CTPS, 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 60 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA, 63 - RECIBOS DE PAGAMENTO, 64 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 66 - ENTREGA DE DOCUMENTOS, 71 - INTERVALO NA JORNADA DIÁRIA DO CPD, 74 - ATRASOS AO SERVIÇO, 75 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE, 79 - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS, 80 - CURSOS E REUNIÕES, 82 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, 83 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 85 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO, 86 - LOCAL PARA REFEIÇÕES, 87 - UNIFORMES, 90 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 93 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE, 94 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO, 95 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, 96 - REMESSA DA RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO, 97 - ESTAGIÁRIOS; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para limitar o reajuste concedido a 7,5% (sete e meio por cento); c) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às Cláusulas: 6ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - "Assegura-se salário mínimo profissional no valor de R\$260,15 (duzentos e sessenta reais e quinze centavos), a partir de 1º de agosto de 2001, para os empregados no comércio atacadista de álcool e bebidas em geral com exercício profissional no Município de Jaguarão, em decorrência da aplicação do índice de reajuste concedido na Cláusula 1ª sobre o salário fixado na cláusula revisanda"; 12 - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS - "O cálculo do valor da comissão, para pagamento de parcelas rescisórias, do 13º salário e de férias dos empregados comissionistas, deverá observar a média atualizada referente aos últimos 12 (doze) meses de labor. Parágrafo único. Para o pagamento de 13º salário proporcional e férias proporcionais, será considerada a média atualizada referente aos meses inseridos nas correspondentes proporcionalidades"; 32 - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO SUSCITANTE - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 40 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO - "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição

do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 61 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido"; 67 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 77 - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 78 - ABONO DE PONTO: GESTANTE - "Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação, desde que não possa ser feito antes ou após o horário de trabalho"; 103 - VIGÊNCIA - "Fixa-se a vigência da presente sentença normativa por 1 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 2001"; d) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 38 - ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA; II - por maioria: a) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 99 - ESTABILIDADE DO PORTADOR DO VÍRUS HIV/AIDS, DIABETES E CÂNCER, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; b) dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 101 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - para reduzir o valor do desconto para 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho e adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUARÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(\* Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 3/6/2005, Seção I, fls. 704.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 23721/2002-900-02-00.0 (\*)

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON (fls. 1193/1255). Negar provimento às preliminares de ilegitimidade de parte, de extinção do processo por ausência de "quorum" na assembleia, de extinção do processo por ausência de negociação prévia, de extinção do processo por não realização de múltiplas assembleias e de descabimento da extensão do acordo celebrado e, no mérito, negar provimento integralmente ao recurso; II - Recurso Ordinário do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo e do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro. Por trazerem questões já apreciadas, considerá-los prejudicados.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, AUXILIARES E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(\* Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ, de 3/6/2005, Seção I, fls. 707-8.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO		RECORRENTE(S)	RECORRIDO(S)
PROCESSO Nº TST-RODC - 67252/2002-900-02-00.1			
CERTIFICADO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU: I - por unanimidade: negar provimento ao recurso quanto às preliminares de ilegitimidade de parte passiva por inexistência de categoria diferenciada, de ilegitimidade de parte por ausência de comprovação do "quorum" estatutário e legal, de extinção do processo por realização de assembleias em municípios distintos, de extinção do processo por ausência de negociação prévia, de extinção do processo por ausência de data-base e de nulidade das decisões por inobservância dos arts. 868/871 da CLT - extensão dos acordos; Recurso do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON. a) Negar-lhe provimento no tocante às Cláusulas: 1ª - AUMENTO SALARIAL, 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, 3ª - COMPENSAÇÕES, 4ª - SALÁRIO NORMATIVO, 5ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA, 6ª - GARANTIAS SINDICAIS, 7ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS, 8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, 9ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO, 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 12 - MULTA, 14 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES, 15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS e 18 - VIGÊNCIA; b) dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 10 - QUADRO DE AVISOS, aos termos do Precedente Normativo nº 104/TST, que assim dispõe: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 13 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; III - por unanimidade, considerar prejudicados os demais recursos interpostos.			
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE CAMPINAS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. PROPRIETÁRIAS JORN. REV. ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRAN. CARGA - SINDIPESA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. TRAN. COML. CARGAS LITORAL
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO, TUR. O, G, I
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. TRANSP. PASSAG. FRET. TURISMO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPR. TRANSP. PASSAGEIROS FRETAM.
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO E METAIS NÃO FERROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL E OUTROS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO - SINCOMAVI
		RECORRIDO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SÉSVESP
		RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
		RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO EMPR. TRANS. RODOVIÁRIOS - FETRASUL
		RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
		RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
		RECORRIDO(S)	: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN
		RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC
		RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COM. ATACAD. TECIDOS, VESTUÁRIO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACAD. VIDRO PLANO, CRISTAL
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COM. VAR. MATER. ELÉTRICO, ELETROD.
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA JOALHEIRA E OURIVES DE SÃO PAULO - SINDIÓIAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA A. EQ. ODONT. MED. HOSP. LAB. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAE-MO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NAC. IND. DE TRATORES, CAMINHÕES, AUT.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA TREFILAÇÃO LAMI.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL CELUL. PASTA MADEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE R. PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de maio de 2005. Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 3/6/2005, Seção I, fls. 708-9.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA PRODUTOS CACAU BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO Nº TST-RODC - 101246/2003-900-04-00.6 (*) CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU: I - por unanimidade: 1) negar provimento quanto às preliminares de ilegitimidade "ad causam" e "ad processum" da suscitante em relação ao SINDAT/RS e de ausência de "quorum" legal. Considerar prejudicada a preliminar de perda de objeto; 2) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 3ª, "caput" e §§ - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 9ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA, 12, II, § 1º - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA, 13 - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES, 14 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES, 18 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES, 19, II - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 19, III - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA, 19, IV - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 19, V - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, 20, "CAPUT" E PARÁGRAFO 3º - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 21, III - ESTABILIDADE AO ALISTANDO, 29 - ATRASO AO SERVIÇO, 30 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES, 34 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 37, I e II - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, 38 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, 39 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 40 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 42 - CURSOS E REUNIÕES, 46 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 52 - QUADRO DE AVISOS, 54 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA, 56 - DELEGADO SINDICAL, 59 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, 60 - MULTAS, 65 - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, 66 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO e 68 - ESTAGIÁRIOS; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 8ª, § 1º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, para adaptar a sua redação aos termos da Súmula nº 340/TST; 12, "caput", I e II - CÁLCULO PARA OS COMMISSIONISTAS, para que a cláusula fique assim redigida: "No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observam a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, sendo que, se o pagamento for proporcional será considerada a média atualizada dos meses relativos a férias e 13º salário proporcionais"; 21, IV - ESTABILIDADE AO APOSENTADO, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 85/TST; 41 - ATESTADO DE DOENÇA, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 81/TST; e 57 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 111/TST; 4) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 21, II - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO, 45 - LOCAL PARA REFEIÇÕES e 75 - VIGÊNCIA, estipulando o termo final em 30 de abril de 2003; 5) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 36 - ABONO DE PONTO, da seguinte forma: a) dar provimento parcial para adaptar a redação do item I ao Precedente Normativo nº 70/TST e para excluir o item III; b) negar provimento quanto aos itens II e IV; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 73 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROD. PROTEC., TRAT. E TRANSF. DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA E TANOARIA DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIA DE APIAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERE. DO COMÉRCIO ATAC. DE SOL	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO NAC. EMPRE. IMP. ISOL. TERM. TRAT. CO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO		



RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAT/RS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE GRAVAÇÃO DE DISCOS, FITAS E VÍDEOS, DUPLICAÇÃO, REPRODUÇÃO DE DISCOS, FITAS, VÍDEOS, IMAGENS, JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, CD-ROM, DISQUETES E SIMILARES EM GERAL NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ, BAHIA, PERNAMBUCO E NO DISTRITO FEDERAL - SINDIGRAVA/SP/RJ/MG/RS/PR/BA/PE/DF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de maio de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, no DJ de 3/6/2005, Seção I, fls. 709-10.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 115877/2003-900-04-00.5 (\*)  
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU: I - por unanimidade: 1) negar provimento às preliminares de extinção do processo por não-esgotamento das tratativas negociais prévias e de extinção do processo por irregularidade na convocação da assembléia geral extraordinária do suscitante; 2) CLÁUSULAS ECONÔMICAS: a) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL, para fixar o reajuste salarial no percentual de 9,70% (nove vírgula setenta por cento); b) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 2ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL; 3) CLÁUSULAS SOCIAIS: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES, 6ª - ANOTAÇÃO DA CTPS, 9ª - AVISO PRÉVIO - DISPENSA, 11 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO, 16, §§ 1º e 2º - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, 17 - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 18 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 19 - DISPENSA - SAQUE DO PIS, 23 - FALTA ABONO, 25 - FÉRIAS, 27 - HORAS EXTRAS, 30 - MOTIVO DA RESCISÃO, 31 - QUADRO DE AVISOS, 32 - READMISSÃO, 34 - REPRESENTANTES SINDICAIS, 36 - SALÁRIO COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 38 - SALÁRIO - SUBSTITUTO, 42 - UNIFORMES; b) dar provimento parcial ao recurso em relação às cláusulas seguintes, para conferir-lhes a redação na forma especificada: 3ª - ABONO DE FALTAS - GESTANTE, "Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação, desde que não possa ser feito antes ou após o horário de trabalho"; 7ª - ATESTADOS MÉDICOS, para adaptar ao Precedente Normativo nº 81/TST, que assim dispõe: "Assigura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 21 - ESTABILIDADE NA APOSENTADORIA, para adaptar aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 26 - GUIA DE RECOLHIMENTO, aos termos do Precedente Normativo nº 41/TST: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; 41 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 15 - DESCONTOS MENSALIDADES DO SINDICATO; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 44 - DESCONTO ASSISTENCIAL AO SUSCITANTE, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA MARIA - SECOVI/SM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E SIMILARES, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de maio de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 3/6/2005, Seção I, fls. 710.

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 14 de junho de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**PROCESSO : AG-ROAR-16/2004-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE : FRANCISCO DE ASSIS PINTO  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

**PROCESSO : ROAR-39/2003-000-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : LUCIMONY LEÃO VELOSO MARTINS  
ADVOGADO : DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECORRIDO : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**PROCESSO : ROAR-64/2003-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE : SÉRGIO OSMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS  
RECORRIDO : TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.  
ADVOGADO : DR. HEBER GONTIJO DE SOUSA

**PROCESSO : ROAR-70/2002-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE : DJALMA VIEIRA  
ADVOGADO : DR. APARECIDO PEREIRA DE JESUS  
RECORRIDO : JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. GERSON MOISÉS MEDEIROS

**PROCESSO : AIRO-79/2002-000-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE : CLÁUDIO DONIZETE SARZI  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO  
AGRAVADO : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**PROCESSO : ROAR-131/2003-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : JORGE CLENIO HOFFMANN  
ADVOGADO : DR. ORÍGENES ALMEIDA DE ABREU  
RECORRIDO : HÉLIO JOSÉ SANGALLI  
ADVOGADO : DR. ARI TOMIELO  
RECORRIDA : INDUART - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

**PROCESSO : ROMS-138/2004-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : AFONSO CELSO SILVA NATAL  
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE  
RECORRIDOS : GILVAN APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDSON SANTOS MARTINS  
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE METALÚRGICA LÍDER LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**PROCESSO : ROMS-145/2004-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTES : HERALDO RAMOS DE ANDRADE LIMA E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª ROBERTA CAVALCANTI PONTES  
RECORRIDO : ALVENI JESUS CASTRO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BACELAR

RECORRIDO : ALUÍZIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

**PROCESSO : ROAR-166/2003-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

ADVOGADOS : DR. CARLOS ANTÔNIO VECCHI E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS

ADVOGADO : DR. TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI

**PROCESSO : AG-ROAR-210/2004-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE : DANIELE MASCARENHAS  
ADVOGADA : DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR.ª ANA PAULA DE CASTRO LUCAS

**PROCESSO : ROAR-320/2000-000-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO

ADVOGADO : DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

RECORRIDA : FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.

ADVOGADO : DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

**PROCESSO : ROAR-386/2004-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTES : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS

RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO BRIGOLINI FARIA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BRIGOLINI FARIA

**PROCESSO : ROAR-421/2001-000-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : HERMES BRAULINO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR

RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEMGE S.A.) E OUTRO

ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

<b>PROCESSO</b> : ROAR-442/2004-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AG-ROAR-1.096/2003-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-5.577/2002-000-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTES : BRANCA GUIMARÃES E OUTROS	AGRAVANTE : JÁDERSON CAVALIERI TALMA	RECORRENTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. ALUÍCIO SOARES FILHO	ADVOGADAS : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES E DR.ª NATHÁLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO : FÁBIO MOZAR MARINHO DA COSTA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-545/2001-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO-1.152/2002-000-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-6.089/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE : MAHLE METAL LEVE S.A.	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA	ADVOGADA : DR.ª RENATA DE SOUZA FIRMINO	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : DR. TÚLIO CESAR BICALHO ZIPINOTTI	AGRAVADO : CARLOS ALBERTO BERRIEL	ADVOGADA : DR.ª ROSSANA MOREIRA GOMES
INTERESSADO : ADÃO SEVERIANO	ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES	RECORRIDO : ORLANDO SERDERA
INTERESSADO : GEOMAR - CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.199/2002-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
<b>PROCESSO</b> : ROAR-664/2004-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-6.095/2003-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : GERSON DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : GERALDO CAMPOS SAMPAIO E OUTROS	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO : ERENILTON LEORDINO DE JESUS	AUTOR : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
RECORRIDA : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE	ADVOGADO : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES	ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
ADVOGADO : DR. MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-1.693/2003-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	INTERESSADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-676/2002-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR.ª MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : DIOGE OLIVEIRA RATTES	<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.218/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª VERA MAIA PINTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	RECORRIDO : ANTÔNIO SIDNEI CONSENTINE	RECORRENTE : NESTOR DORNELLES ARNDT
PROCURADOR : DR. EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA	ADVOGADA : DR.ª SABRINA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR. CARLO RENATO BORGES
RECORRIDOS : ALCIDES NEGRINI E OUTROS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO : PLASEG - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER	<b>PROCESSO</b> : ROAG-1.724/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
<b>PROCESSO</b> : ROAR-712/2002-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.224/2003-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : BRENO FENERICH FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : UNISYS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR. MARCELO BACCI DE MELO	RECORRENTES : MARLI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS	RECORRIDO : RAIMUNDO CARDOSO	ADVOGADO : DR. GILBERTO BRUNATTO DALABONA
RECORRIDOS : ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA E OUTRO	RECORRIDO : APARECIDO SILVESTRE MATIAS	RECORRENTE : SÉRGIO KUSDRA
ADVOGADO : DR. ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA	RECORRIDO : M Z SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO : CLÓVIS ARAÚJO NUNES	RECORRIDO : CRC LTDA.	RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-2.164/2000-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-6.275/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-827/2002-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTES : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	RECORRIDA : MARIA APARECIDA SOUZA	DR. MAUREEN MACHADO VIRMOND
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADA : DR.ª CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCATELLI BUENO	RECORRIDO : LAERCIO LOCH
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	<b>PROCESSO</b> : ROAR-2.499/2002-000-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : ROAR-888/2003-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA - COSMO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : GERALDO FERREIRA DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-7.789/2002-000-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE : MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA GAMA	ADVOGADO : DR. OLIVEIRO MARCOS MOURA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADAS : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	RECORRIDO : JOÃO TEIXEIRA JUNIOR	RECORRENTE : EDILSON CORREIA DE BRITO
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA	ADVOGADA : DR.ª MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. REINALDO DE SOUZA PINTO	<b>PROCESSO</b> : AIRO-5.025/2003-000-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDA : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA
<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-977/2003-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR.ª ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE : RICARDO AGRIPINO DE MACÊDO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-11.065/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. PEDRO ALCÂNTARA DOMINGUES	AGRAVADA : TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA.	RECORRENTE : MÁRCIA SUEMI UEHARA
AGRAVADO : CLUBE CAMPESTRE DE VARGINHA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. PERCIVAL CASTILHO ROLIM KAHLER	<b>PROCESSO</b> : ROAR-5.568/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
	RECORRENTE : VARIG S.A. VIAÇÃO ÁEREA RIOGRANDENSE	
	ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	
	RECORRIDO : JOSÉ EDUARDO DA SILVEIRA	
	ADVOGADOS : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO, DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	



<b>PROCESSO</b> : AIRO-11.261/2001-000-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-86.668/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AG-AC-129.393/2004-000-00-00-9
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTES : NÉDIA MARIA BORGES FIGUEIRA E OUTROS	RECORRENTE : COMPANHIA ELTORADO DE HOTÉIS	AGRAVANTE : INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S.A.
ADVOGADO : DR. GETÚLIO MARCOS BARBOSA	ADVOGADA : DR.ª KEYLA MELO FERRARESI	ADVOGADO : DR. LEONARDO DA COSTA
AGRAVADO : ADELSON SANTOS FONTES	RECORRIDO : ANTÔNIO ROBSON SILVA CARDOSO	AGRAVADO : JUVENAL VEIGA ( ESPÓLIO DE )
<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.069/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-130.373/2004-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : ROMS-87.494/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : APOLINÁRIO AMORIM DE SIQUEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. VANDER J. DE MELO	RECORRENTE : BANCO PACTUAL S.A.	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR.ª CIOMARA
RECORRIDA : DROGARIA SÃO PAULO S.A.	ADVOGADOS : DR. OSWALDO SANT'ANNA E DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	BORGES SANTOS, DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E DR . ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO	RECORRIDO : MARCELO FRAZZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO	RECORRIDO : SÉRGIO ARNALDO TREIN (MINISTÉRIO PÚBLICO DA 2ª REGIÃO COMO CURADOR)
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ	ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO	PROCURADORA : DR.ª SUZANA LEONEL FARAH
<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.654/2002-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-130.374/2004-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : ROAR-88.248/2003-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTES : RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORÉ E OUTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORÉ	RECORRENTES : LUIZ FERNANDO DIAS COSTA E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
RECORRIDO : MARCELO CARDOSO DE CASTRO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO, DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, DR. MÁRCIO TRIGO DE LOUREIRO E DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRIDA : IVONE RODRIGUES ROCHA BUENO (MINISTÉRIO PÚBLICO DA 2ª REGIÃO COMO CURADOR)
ADVOGADA : DR.ª NISETE GIGLIO MORENO	RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADORA : DR.ª IVANI CONTINI BRAMANTE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA	<b>PROCESSO</b> : AG-AC-130.933/2004-000-00-00-4
<b>PROCESSO</b> : RXOFROMS-15.173/2002-900-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDOS : MARIA MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. ALEJANCER BARBOSA MACEDO	AGRAVANTE : PANAMBRA SUL S.A.
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AG-AC-95.336/2003-000-00-00-3	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO : LUIZ ROBERTO MARQUES
PROCURADOR : DR. JOSÉ HERALDO DE SOUSA	AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PROCURADORA : DR.ª CAROLINA DELDUQUE SENNES VICHI	<b>PROCESSO</b> : AG-AC-131.373/2004-000-00-00-6
PROCURADORA : DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA	AGRAVADO : ARNÓBIO PAULO BISSOLI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDOS : CLEA CAVALCANTE FABRI E OUTROS	AGRAVADO : LAURO CEZAR F. CONSTANTINO	AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	AGRAVADA : JAMIL VIANA MALEK	ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	AGRAVADA : MARIA LUCI THIENGO	AGRAVADO : CIMENTO TOCANTINS S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRO-30.006/2003-003-22-41-9 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADA : SILVANA MÁRCIA DE OLIVEIRA CORTEZ	ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADA : SAYONARA SALLES RANGEL	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-131.594/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	AGRAVADO : ANTERO DA CRUZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADORA : DR.ª SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	AGRAVADA : DENISE NASSER WANDERLEY DO AMARAL	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO : JOÃO DE ALMEIDA COSTA FILHO	AGRAVADA : LÚCIA HELENA SCHIANINI LUCAS	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.056/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADA : MARIELEM SCHIVIAN DE ARAÚJO ALCANTRA	ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADA : ROSILEA CAMPOS MARTINS LOPES	RECORRIDO : JOSÉ DAS CHAGAS FERREIRA
RECORRENTE : JOÃO ARIS DA SILVA	AGRAVADA : MARIA DA PENHA ANDRADE	ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI
ADVOGADO : DR. RAFLE MUNIZ SALUME	AGRAVADO : ANTÔNIO SÉRGIO FARIA PEIXOTO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-136.979/2004-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDA : ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADA : ANA MARGARETE LYRA KADDOUM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR.ª DELCE SACRAMENTO BORGES	AGRAVADA : ROSA MARIA RUSSO CRESPO	RECORRENTE : LUCYANA KRUSE
<b>PROCESSO</b> : ROAR-72.940/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADA : ADRIANA CALUMBY FARIA ZACCHÉ	ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO CHIODARO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-100.744/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDOS : ROGÉRIO QUATTRUCCI (ESPÓLIO DE) E OUTROS
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR.ª MARILENE BARBOSA LIMA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. EDMAR ALEXANDRE PIVA	REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-140.578/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO : PAULO ALVARENGA	RECORRENTE : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO - DNOS)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR.ª MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>PROCESSO</b> : AG-AC-75.477/2003-000-00-00-0	RECORRIDOS : DIVALDO DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRIDO : LÚCIO ANTÔNIO ALVES
AGRAVANTE : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROAR-120.414/2004-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. ODILON ONOFRE DE RESENDE MARQUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVADO : MAURÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRENTE : MEIRE YOCHIKO YAMADA	
ADVOGADA : DR.ª MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA	ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	
	RECORRIDO : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	
	ADVOGADO : DR. SÉRGIO SZNIFER	

**PROCESSO** : ROAR-141.647/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DR.ª SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. RICARDO MARTINS RODRIGUES E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**PROCESSO** : A-ROMS-148.305/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE** : MARÍLIA GOMES DE MELO  
**ADVOGADAS** : DR.ª LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA E DR.ª INÊS DE MELO B. DOMINGUES  
**AGRAVADA** : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

**PROCESSO** : AG-AC-149.168/2004-000-00-00-9  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOBIS MONFADINI  
**ADVOGADOS** : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO E DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

**PROCESSO** : ROAR-507.901/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADOS** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª MARIAM BERWANGER  
**RECORRIDO** : JOSÉ SALLES SOBRINHO  
**ADVOGADAS** : DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**PROCESSO** : AR-529.178/1999-8  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**REVISOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTORA** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉU** : JOSÉ ÊNIO PERES DE ÁVILA  
**ADVOGADOS** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**PROCESSO** : ROAR-575.046/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADOS** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN  
**RECORRIDA** : TEREZA ALBA BRIGATTO ALMEIDA  
**ADVOGADAS** : DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**PROCESSO** : RXOFROAR-584.766/1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**PROCURADORES** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA  
**RECORRIDO** : MILTON JOSÉ CARVALHO ARAGÃO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

**PROCESSO** : ROAC-666.719/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADOS** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. JUAREZ AYRES DE ALENCAR E DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DR.ª IVANI CONTINI BRAMANTE  
**RECORRIDOS** : ARNALDO ESCÓRCIO ATHAYDE JÚNIOR E OUTRO

**PROCESSO** : ROAR-719.930/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADA** : DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (CURADOR ESPECIAL DE AKIO YOSHIOKA)  
**PROCURADORA** : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

**PROCESSO** : ROAR-719.931/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADOS** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (HENRIQUE JACQUES ROISENBERG)  
**PROCURADORA** : DR.ª MARIA ISABEL CUEVA MORAES  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**PROCESSO** : ROAR-816.848/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PONTES DIAS  
**RECORRIDO** : DELSON FERNANDES DE SÁ EIRAS  
**ADVOGADAS** : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 647/1988-032-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Fábio de Araújo Lima, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1656/1989-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Manuel Carlos Corgo Ferreira e Outros, Advogada: Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4704/1989-006-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eneida Brum da Silveira e Outros, Advogado: Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428/1990-002-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):

União (Extinto - BNCC), Procurador: Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Agravado(s): Erivelto José Araújo Barbosa, Advogado: Arnaldo Pereira Cruz, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2698/1990-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Fernando César Duarte Rocha, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624/1993-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Têxtil Camburzano S. A. - EPP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Hermindo Moreira Carvalho, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1330/1993-141-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Aluizio Ferreira da Luz, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 712/1995-003-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Agravado(s): Gilson Simões Bodart, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884/1995-072-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edila Magda de Faro Ribeiro, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): União (Extinta Interbrás), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650/1995-100-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gilberto Chizzolini Junior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 352/1996-039-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Guerreiro de Freitas, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984/1996-105-15-41.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pedro Luiz Leite Machado, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Agravado(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111/1996-035-15-42.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Edson Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383/1997-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robsperre Lobo de Carvalho, Advogado: Hudson de Faria, Agravado(s): Valmor José Salami, Advogada: Berta Izabel Rodriguez Marques, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284/1997-801-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Extinto DNER), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Arizoli Chaves Coelho, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1359/1997-014-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rodoposto Topázio Ltda. e Outro, Advogado: Isnard Roberto, Agravado(s): Paulo César de Michelli, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1516/1997-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio Obino, Agravado(s): José Luis Freitas Mendes, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2132/1997-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Edeildo Garcia Espindola, Advogada: Sheila Maria Barbosa de Moraes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2311/1997-070-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENAC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Marilene Opelina da Silva, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2318/1997-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcos Rogério de Oliveira, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): Ceccato DMR Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 162/1998-151-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Diogo de Souza Martins, Agravado(s): Alsir Monteiro da Costa, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 219/1998-017-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): João Luiz Faquin, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605/1998-004-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jader Assen de Oliveira, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899/1998-121-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Disney Porto Paulo, Advogado: José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito para o dia 27/04/2005 e determinar: I - a reatuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - a intimação pessoal da União informando a referida data de julgamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da Agravante(s); **Processo: AIRR - 921/1998-021-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Deycon Comércio e Representações Ltda., Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Edevanir Antônio Ragazzi, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1072/1998-026-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Outra, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Ivan Carvalho Mota, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1195/1998-096-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Milson César da Silva, Advogado: Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1353/1998-101-15-85.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria e Comércio de Biscoitos Xereta Ltda., Advogada: Lúcia Helena Netto Fatinanci, Agravado(s): Luiz Roberto Rossi Del Carratore, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1814/1998-093-15-41.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Osmar de Souza Pinto, Advogado: Nelson Pedro da Silva, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1877/1998-018-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ademir Alves dos Santos, Advogado: Wadler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2015/1998-004-19-44.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2838/1998-029-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miguel Ribeiro Filho, Advogado: Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Agravado(s): Agrícola Fronteira Ltda. e Outra, Advogado: Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3422/1998-046-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Suco-cítrico Cutrale Ltda., Advogado: André Luís Feloni, Agravado(s): Abel Edinaldo Schimidt Ferreira, Advogado: Carlos Renato Parente Filho, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6486/1998-005-09-41.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Luiz Soares dos Santos, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito para o dia 27/04/2005 e determinar: I - a reatuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - a intimação pessoal da União informando a referida data de julgamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da Agravante(s); **Processo: AIRR - 5/1999-064-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Maria de Fátima Oliveira dos Santos, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): SINAL - Comércio, Representações e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33/1999-028-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Paulo dos Santos Sabino, Advogado: José Jelson Bossoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179/1999-010-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Brasileira de Teatro - FBT, Advogado: Ronaldo Santoro, Agravado(s): Luiz Henrique Costa da Silva, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200/1999-018-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Airtton Gabriel Pereira, Advoga-

gada: Maria Nadyr Vargas Côrtes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240/1999-026-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Sérgio Vilas Boas, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda., Advogado: Guilherme Nader, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 627/1999-011-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eurípedes Bardão, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Sebastião de Souza Sant'Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 642/1999-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): João de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655/1999-037-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Electra Câmbio e Turismo Ltda., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Bruno Jorge Soares de Carvalho, Advogado: Rubenval Braga Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815/1999-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Leonora Campos Torres, Advogado: João Marcelo Ferreira Saibro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 859/1999-018-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 893/1999-101-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elaine Lima Menezes, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 910/1999-037-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comércio de Bebidas Dimar Ltda., Advogado: Moacyr Pontes, Agravado(s): Valdemar Alvares Machado, Advogada: Elith Darc de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1021/1999-034-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Forsan Fornecedora de Materiais Ltda., Advogada: Eliane Chaves, Agravado(s): Everaldo de Souza da Silva, Advogado: Gerônimo Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155/1999-118-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): Benedito Carlos Monezzi, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: AIRR - 1225/1999-001-19-43.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energetica de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Marcos Antônio Pereira da Silva, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1502/1999-006-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Izaías Cunha dos Santos, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1904/1999-034-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Márcio Rodrigues e Outros, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Noventa & Cia. Ltda., Advogado: Mara Regina Marcondes Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2159/1999-022-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Ludmila Ferreira Quadros, Agravado(s): Carlos Alberto Santana de Andrade, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2185/1999-206-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulicéa Comércio e Representações Ltda., Advogada: Maristela de Freitas Andrade Barros, Agravado(s): Emerson Serra da Silva, Advogado: Robson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2234/1999-038-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município da Estância de Atibaia, Advogado: Raul Pereira Ramos, Agravado(s): Alcione Silva dos Santos, Advogado: Darci Aparecido Forao, Agravado(s): Sul Saneamento de Serviços Urbanos S/C Ltda., Advogado: Maria Tereza Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 580470/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edir Luciano e Outros, Advogada: Eryka Fa-

rias de Negri, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 584390/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Benedita Aparecida Rosa Adão e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Marcelo Holanda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 46/2000-044-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arlete Aparecida Ferreira Bonachini, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74/2000-027-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Newton Borali, Agravado(s): Márcia Wehba Esteves Cavichio, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 82/2000-221-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sílvia Regina Cruz Ramos, Advogada: Cléia Costa dos Santos Viana Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 340/2000-201-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Ilma Bastos dos Santos Silva, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Os mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 684/2000-005-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agrinaldo Eler e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719/2000-021-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Alonson Ferreira dos Santos, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 926/2000-006-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cia. Herjring, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Moisés Álvaro Batista, Advogado: Alexandre Luís Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 978/2000-018-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): José Carlos Peixoto de Oliveira, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979/2000-005-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Besa, Agravado(s): Walberson dos Santos Miranda, Advogada: Júlia Solange Soares de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1057/2000-032-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): Vitor Venâncio Mangrich, Advogado: Marco Antônio Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1136/2000-096-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Antônio Pedro da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1175/2000-670-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tapetes e Decorações Pedroso Ltda., Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado(s): Valquíria Alves Carneiro, Advogada: Elisângela Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259/2000-005-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto de Comunicação Zumbi, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Sandra Monteiro Pereira, Advogada: Maria das Graças Lessa Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1419/2000-011-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metalúrgica Riosulense S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): Osni Strey, Advogado: Márcio Pessatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1551/2000-043-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Luciana Alboccino B. Catalano, Agravado(s): Vani Mendes Pereira, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1660/2000-462-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Raimunda Queiroz Silva, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1661/2000-020-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Agravado(s): Domingas Gilvalente do Nascimento, Advogado: Eduardo José Lima F. Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1717/2000-044-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Agravante(s): Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado: Paulo César Lopreato Cotrim, Agravado(s): Luiz Olberto Sonemburgue, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1732/2000-012-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Robson Silva Moura, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1839/2000-023-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Newton Guimarães Pereira e Outra, Advogado: Mário Miguel Netto, Agravado(s): Marivaldo Morais Lima, Advogado: Luis Carlos Belo Pina, Agravado(s): Pombos Transportes e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos executados e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2780/2000-008-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Antônio César Pereira de Jesus e Outros, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637901/2000.4 da 5a. Região**, corre junto com RR-664769/2000-2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sílvio Melo Silva, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683578/2000.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Proteção Médica S/C Ltda., Advogada: Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Israel Pitts Carneiro, Advogada: Francisca de Lourdes N. Rabelo Reis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683848/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Clarice Córdua Falção, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Giovanni Ettore Nanni, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 684138/2000.7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Tandler Balbino Sampaio, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707790/2000.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Solon Pessoa Godinho, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4/2001-332-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréa Vitola, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 195/2001-116-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cesário Lange, Advogado: José Carlos Dela Terra Rodrigues, Agravado(s): Leonor Crispim de Oliveira Rudi e Outras, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483/2001-131-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Polliaden Petroquímica S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Elenito dos Santos Alves, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731/2001-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio Praia de Belas Shopping Center, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Casemiro Kaczalla, Advogada: Julieta Tomedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872/2001-122-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Armando da Silva Mota, Advogado: Luis Antonio Falivene de Sousa, Agravado(s): Município de Hortolândia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884/2001-244-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivan Vieira Gama, Advogado: Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905/2001-001-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TJ Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Jorge Joji Tamashiro, Agravado(s): José Inácio Alves, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952/2001-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Edson Pereira Araújo, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1034/2001-086-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Ferreira de Souza, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-

o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1060/2001-068-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Sônia Aparecida Mariano, Advogado: José Antônio Queiroz, Agravado(s): Camp Limp Empresa de Saneamento Básico Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1160/2001-079-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edwaldo dos Santos Guerra, Advogado: Rubens Walter Aparecido Zaniolo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1368/2001-102-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Lourival Santos Filho, Advogado: Eivaldo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577/2001-402-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metasa S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Karina Valliatti Flores, Agravado(s): Paulo Roberto Bampi, Advogado: Érico de Nardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1681/2001-011-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonio Carlos Viana de Souza, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1692/2001-005-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acom Comunicações S.A., Advogado: Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): Cláudia Lúcia Santos Maia Lopes, Advogada: Georgina Zanon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1989/2001-017-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Erivelto Rodrigo Anacleto, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sarcomp Pavimentação, Obras e Construção Civil Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2004/2001-002-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2816/2001-017-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Doris Lenate, Advogada: Simone Cristina Cristiano, Agravado(s): Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55194/2001-014-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Roque Luiz Sutil Mainardes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71006/2001-669-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ericson Lemes da Silva, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Agravado(s): Hilda Jacinto de Oliveira Passarelli, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Agravado(s): Marcial Escobar Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722147/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): Manoel Gomes Alves de Oliveira, Advogado: José Carlos Brizotti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732874/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rogério Basseto, Advogado: Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750607/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lígia Marisa Furquim de Souza, Advogado: Sílvia Helena Albinati Sandrini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753045/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Leonor Miguelote Sampaio, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Danilo Porciúncula, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 762556/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Marcos de Jesus e Outros, Advogado: Jorge Cury, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Cláudia Falcão Tanabe Britto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 780740/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): José Roosevelt Santos de Magalhães, Advogado: Miriam Morais, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 792881/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aderbal Nilo Gomes, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Célia

Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793191/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Arlindo Celi de Miranda, Advogada: Agatha Pessôa Franco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 100, § 1º da Lei Maior, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 798221/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Torres, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito para o dia 27/04/2005 e determinar: I - a reatuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - a intimação pessoal da União informando a referida data de julgamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da Agravante(s); **Processo: AIRR - 807313/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Mônica da Silva Martins, Agravado(s): Belquiria Campanati de Oliveira, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811239/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Almir Gonçalves, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: Henrique Czamarca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811669/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Péricles Martins de Souza, Advogado: Tito Marcos Martini, Agravado(s): SJOBIM Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811819/2001.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Drive Car Transportes e Combustíveis e Ltda., Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Eduardo Rodrigues de Oliveira, Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812999/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasília Basílio Camargo, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Lar Escola São Francisco, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813003/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Metro-Dados Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valdir Saudate, Advogado: Justiniano Aparecido Borges, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813332/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marítima Cia. de Seguros Gerais, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Eduardo Isac Birer, Advogado: Luiz Gilberto Bitar, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 813424/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABC Roma S.A., Advogado: Marcelo Andrés Berrios Prado, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Lima, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814101/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Fernandes, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814651/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Pedro de Almeida, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 815371/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Elaine Cristina Fernandes e Outros, Advogado: Fábio Kalil Vilela Leite, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29/2002-018-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município da Estância Turística de Itu, Advogado: Flávio Antunes, Agravado(s): Adilson Sérgio Benedetti, Advogado: Aírton Luiz Zamignani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 34/2002-125-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Júlio Pedro Colombo, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Agravado(s): Município de Pontal, Advogado: Wagner Marcelo Sarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35/2002-006-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza Júnior, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 112/2002-054-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasilconnects Cultura, Advogado: Luciano Lamano, Agravado(s): Ivone Maria da Costa, Advogada: Luciana Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124/2002-342-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Acácio Carneiro da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133/2002-201-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cornélio Coimbra de Almeida Brennand, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): Valdemar dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 191/2002-017-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogada: Alessandra Camargo Rocha, Agravado(s): Luiz de Souza, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Decisão: unanimemente, determinar a reautuação do recurso como agravo; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 238/2002-010-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Tereza Pereira Soares, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 270/2002-341-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Edilson Coriolano da Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 327/2002-017-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Olívia Moller Borel, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: José Geraldo Lopes Araújo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343/2002-252-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Elmec Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): Elionai Hilário Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 376/2002-072-09-41.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Paraná, Procuradora: Maria Joseane Fronczak, Agravado(s): Maria de Lourdes Zampiva, Advogado: Pedro Molinette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 467/2002-067-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Agravado(s): Antônio Donizete da Silva, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667/2002-221-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Zizete dos Santos Rodrigues, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): Marines Comercial Distribuidora e Serviços Ltda., Advogada: Cecília Pontes Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699/2002-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arlindo Poester Canuso e Outra, Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Agravado(s): Aldarina Lopes Pacheco, Advogado: Renner Marisa Dutra Pereira, Agravado(s): Granja Aurora Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 835/2002-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Miriam Cristina Nardin Güttschow, Agravado(s): Elisângela Neckel, Advogado: Nelson Nemo Franchini Marisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 892/2002-403-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): José de Fátima Boeira de Macedo, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 917/2002-501-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jocelina Pimenta Alves e Outros, Advogada: Maria Cecília Tucci, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 924/2002-442-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Antonio Luiz de Souza, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por revelar-se fictamente inexistente, em face da irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 967/2002-015-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB, Advogado: Gladis Santos Becker, Agravado(s): Antônio Remi de Oliveira Rodrigues, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983/2002-107-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Altair e Outro, Advogado: José dos Santos, Agravado(s): Deosdede Alves Toledo, Advogado: Noé Nonato Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 998/2002-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romeu Bohm, Advogada: Loire Adami Godinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1025/2002-012-**

**06-42.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Multimede Hospitalar Ltda., Advogado: Winston Rossiter, Agravado(s): Samuel Santos da Silva, Advogado: Aramis Marques da Trindade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1099/2002-020-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Francisco do Nascimento, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Gislayne Miranda Caran Britto, Advogada: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1127/2002-106-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Farley Tarcísio Ladeira Barbosa, Agravado(s): Maria das Graças Figueiredo, Advogado: Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1140/2002-013-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mariete Rocha Almendros, Advogada: Terezinha Machado Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1169/2002-017-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Eunice Malaquias Galvão, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1200/2002-002-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Orlinda Batista de Souza e Outra, Advogado: João Rocha Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203/2002-014-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Roseli Pereira de Carvalho, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Associação dos Carroceiros de Planaltina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1293/2002-732-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mercur S.A., Advogado: Regis Pereira Sperb, Agravado(s): Elíbio Dacir Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1334/2002-017-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Maikon Renato de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1452/2002-031-03-41.8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1452/2002-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thomson Tube Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Keila Valéria Teixeira Silva, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1452/2002-031-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1452/2002-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Agualdo de Oliveira Braga, Agravado(s): Keila Valéria Teixeira Silva, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1488/2002-001-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Cícero José dos Santos, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1492/2002-037-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Barbara Paggiacci, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Agravado(s): Sérgio Pedro da Costa Ferreira, Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): Carlos Pereira Indústrias Químicas S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494/2002-003-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Manoel de Castro Monteiro da Rocha, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1502/2002-001-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Eugênio José Oliveira Paiva e Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1504/2002-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Almiro Castro, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1508/2002-001-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Alberto Elias Hidd Júnior, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1661/2002-011-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Federal da Bahia, Procurador: Pedro Mendes, Agravado(s): Cristina Correia dos Santos e Outro, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1733/2002-007-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Educação/SEDUC, Procurador: Francisco Edson L. da Rocha Junior, Agravado(s): Raimunda Vânia Davis de Lima, Advogada: Carmen Lúcia Braun Queiróz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará - COONTRATE, Advogado: Edvan Capucho Couteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1768/2002-001-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Belkiss Brandão Siqueira, Agravado(s): Edvaldo Sousa de Oliveira, Advogado: Jairo Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1937/2002-023-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Roberto Santana, Advogado: Sergio Ricardo C. Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2115/2002-041-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Omar Serva Maciel, Agravado(s): Elizabeth Gouveia de Lima e Outros, Advogado: Ricardo Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2120/2002-003-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Murilo Murta Messeder, Advogado: Pedro Dualilibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2249/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Gilmar Teixeira Ferreira, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes (Sindicó), Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 2399/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Ageu de Almeida Matos e Outros, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada, porque intempestivo; **Processo: AIRR - 2632/2002-101-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Santos da Silva, Advogada: Karina Lígia da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5086/2002-921-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel João da Silva e Outro, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5445/2002-026-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amaury Medeiros de Figueiredo e Outros, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5480/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jorge José Tavares, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.-TELERJ), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5497/2002-026-12-40.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lúcia Medianeira Toniolo Brasil, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 6229/2002-000-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Elci Martins, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6405/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Severino Batista da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Comando Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 9804/2002-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): Empreendimentos Hoteleiro Queiroz de Oliveira Ltda., Advogada: Celina Maria Vasconcelos Guimarães e Souza, Agravado(s): Ivanilda Alexandre da Silva, De-

cição: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-ARR - 14032/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogada: Maria Maurícia Silva de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bocaiúva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 14246/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aloísio Raimundo da Mata e Outros, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Guilherme Luiz Leal Boelsums, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito para o dia 27/04/2005 e determinar: I - a reautuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - a intimação pessoal da União informando a referida data de julgamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da Agravante(s); **Processo: AIRR - 24761/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilson Nunes, Advogada: Dely Cecília de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25374/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Magali Aparecida Oliveira Santa Bárbara, Advogado: Dalton Félix de Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25495/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Adão Jacob, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 26003/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fulgêncio César Moreira do Carmo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 26409/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria José Bezerra Mergulhão, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27821/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogada: Mirtes Pimenta Soares, Agravado(s): Carlos Roberto Silva, Advogado: Félix Porfírio Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30505/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Locamate - Locadora de Materiais de Estiva Ltda., Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Agravado(s): Waldecir Brito Ribeiro, Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31227/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Lourenço Mendes, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Robson Egidio Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 35861/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Claiton Roldão do Couto, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36356/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Carlos de Oliveira, Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36422/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Noemi da Costa Leite Penteado, Advogado: Sílvia Della Giustina, Agravado(s): Condomínio e Edifício Ilha Deserta, Advogada: Marilise Maria Magro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 36425/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Ricardo Oss, Advogado: Claudemir Meller, Agravado(s): Dimas Administradora de Consórcio S/C Ltda., Advogado: Neilor Schmitz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação

da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 36805/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio de Araújo Eiras, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 37119/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Ruy da Luz Cruz, Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 40751/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Mohamed Hussein Ali Yussef, Advogada: Roseli Valéria Guazzelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42857/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Virgínia E. M. Caobianco, Agravado(s): Fernando Antônio Ravagnani, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43641/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Pedro Bezerra, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45346/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alycio Prietos Bertazzo, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47064/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João de Faria, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48262/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): João Paulo dos Santos, Advogado: Haroldo Glavam Pinto da Luz, Agravado(s): A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 48949/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodinei Camargo, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49950/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Everson Ricardo, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): Lesso Comércio Serviços e Representações Ltda., Advogado: Janor Lunardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 50169/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gérson Luís França da Luz, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50405/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jurandy Pereira Bezerra, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50788/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dealmo Hergemoller e Outra, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Industrial Danello de Calçados Ltda., Advogado: Airton Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51165/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Marden Willian Veloso Fonseca, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52178/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Willian Piloto Tscherkas, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55674/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Azra Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Miguel Calmon Marata, Agravado(s): Luiz Augusto Gouveia Júnior, Advogada: Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56152/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Transportes Marítimos Transturmar Ltda., Advogado: Eli Zella Jorge, Agravado(s): Adionil Martins, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56385/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): Nelson José Thesing, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56927/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sergio João, Agravado(s): Juvelino Chavier de Souza, Advogado: Generoso Flávio de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57869/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Osvaldo Sakae, Advogado: Edson José Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60881/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Janilson Barbosa Nunes, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60886/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogada: Márcia Picanço Prockmann, Agravado(s): Sebastião Miguel do Prado, Advogado: Miguel Overcenko, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62900/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Benedito Aragon, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito para o dia 27/04/2005 e determinar: I - a reautuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - a intimação pessoal da União informando a referida data de julgamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da Agravante(s); **Processo: AIRR - 64070/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): André Luiz Soares de Oliveira, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 65023/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Jedson Rodrigues Lucas, Advogada: Miriam Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65285/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Ildebrando Germiniani Teixeira da Silva, Advogado: José Francisco das Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 66835/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Darcy da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marcelo Hugo da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66857/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldemar Sanches Garcia e Outro, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): José Damião Asevedo, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Mercantil de Metais Sanches Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito a fim de que conste como Agravante Walmemar Sanches Garcia e Outra e como Agravados José Damião Asevedo e Mercantil de Metais Sanches Ltda. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66964/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria Herbene Duarte da Silva e Outra, Advogada: Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69326/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Felícia Souza de Campos (Espólio de), Advogada: Cleusa M. P. Martinez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70270/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonio Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70553/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Edvaldo Batista, Advogado: Aécio Abner Campos Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71648/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Paulo Petra de Melo, Advogado: Francisco Ribeiro Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 16/2003-019-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abasteci-



mento - CONAB, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): Edilson Galdino da Silva, Advogada: Patrícia Sazes Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57/2003-253-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Victor Ruscumano Júnior, Agravado(s): Valdir Bastos Pereira, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): Realce Recursos Humanos Ltda., Advogado: José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138/2003-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Domício de Almeida, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156/2003-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Rosalvino Lopes Martins, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290/2003-006-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maurício André Evangelista Amim, Advogada: Mônica Pena, Agravado(s): Adelson Silva de Oliveira, Advogada: Rosa Ester da Silva, Agravado(s): Bellovidro Comércio e Representação Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 315/2003-106-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Ferragista São Lucas Ltda. e Outras, Advogado: Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Hélio Ciro de Sá e Silva, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322/2003-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Elzimar Julião, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 361/2003-004-21-40.2 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-361/2003-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Carlos Sérvulo de Moura Leite, Agravado(s): João da Rocha Xavier, Advogado: Juscelino Fernandes de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 361/2003-004-21-41.5 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-361/2003-2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João da Rocha Xavier, Advogado: Juscelino Fernandes de Castro, Agravado(s): Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Carlos Sérvulo de Moura Leite, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/2003-003-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): Danusa Nunes Loureiro, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437/2003-016-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Lourdes Pontelo Franco Rocha, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493/2003-401-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aldenice Domingues da Silva, Advogada: Maria Luíza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): Construmega - Megacenter da Construção Ltda., Advogado: Eduardo M. Serra Netto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 543/2003-053-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gladston Flávio de Carvalho, Advogado: Revair Joaquim da Silva, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Joaquim de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 589/2003-019-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Marcos Leate, Agravado(s): Nivaldo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 628/2003-203-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Benedito Pereira Campos, Advogada: Erlene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogado: Renato Fonseca Veloso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 666/2003-011-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Elenildo da Silva, Advogado: Francisco Gomes de Oliveira, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746/2003-068-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Orestes Mascarenhas Veiga, Advogado: Airtton Sidney Frihauf, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;

**Processo: AIRR - 752/2003-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos Pimentel, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 761/2003-088-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maurício José Pereira, Advogado: José Marioto, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 768/2003-003-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Desidério Freitas, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813/2003-007-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedroz dos Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Sergio Reis dos Santos, Advogado: Iralclides Holanda de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 856/2003-003-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMARIS - Comércio de Mariscos Ltda., Advogado: Augusto O. C. Miranda, Agravado(s): Herlon de Abreu Pereira, Advogada: Maria Selma Ramos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 886/2003-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Luiz Deusdetet da Cunha, Advogado: David Gomes Carolino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 894/2003-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Yara Cezar de Figueiredo, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ricardo Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 908/2003-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Farley Tarcísio Ladeira Barbosa, Agravado(s): Nandeyare Campos Lima, Advogado: Bismarck Antonio G de Brito, Agravado(s): Full Time - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 915/2003-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Maria das Dores, Advogada: Maria Regina Pereira Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 924/2003-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unifar - União Farmacêutica Ltda., Advogada: Fernanda Barbosa Diniz, Agravado(s): João Bosco Ferreira, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 925/2003-022-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Geraldo Omério da Paixão, Advogada: Maria Regina Pereira Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 931/2003-011-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Geraldo João da Silva, Advogado: Leo Alves de Assis Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 931/2003-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos de Paoli Bretz, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 934/2003-114-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raumah Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, Advogado: Francisco José Alves Motta, Agravado(s): Walmir Braga Filho, Advogado: Flávio Brochado Adjuto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 943/2003-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Heloísa Helena Alves de Menezes, Advogada: Fabiana Amaral Teresa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 970/2003-052-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antonio Aparecido Abílio Goes, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 996/2003-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ademir Gomes da Silva, Agravado(s): Make Wake- Indústria

e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1007/2003-005-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edson Almeida e Outros, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1023/2003-035-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Silvano Décio Mazzeiro, Advogado: Carlos César Oliveira Fagotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1051/2003-017-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ervino José Zaranski, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1102/2003-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sabó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Diógenes Silva, Advogado: Pedro Eeiti Kuroki, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1153/2003-042-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Sebastião dos Reis Batista, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1158/2003-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Sílvio Marques, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1158/2003-006-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nélcio Souza Azzi, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158/2003-010-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ildeu Alves Fernandes, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1159/2003-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luísmar Batista Martins Gratão, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1160/2003-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sueli Alves Correa, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1169/2003-003-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guilherme Gonçalves Barbosa, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1178/2003-091-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nereu Aganete e Outros, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1207/2003-091-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ataíde Ferreira e Outros, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1218/2003-001-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ubiratan Rodrigues de Godoy Júnior, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281/2003-017-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banrisul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Ribeiro, Advogado: Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1327/2003-017-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Edmar Valério, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1342/2003-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): José Atarsízio Vieira, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1348/2003-092-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Gilberto

Corrêa de Moura, Advogado: Sílvia Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1351/2003-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Sílvia Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1360/2003-042-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joaquim Felício Filho, Advogado: João Batista Barbosa, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1375/2003-315-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celso Paulino Estevam, Advogado: Luiz Lincoln Silva de Almeida, Agravado(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Edson Soto Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1420/2003-242-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo José Vieira, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437/2003-432-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Décio Andrade Santos, Advogada: Maria da Conceição de Andrade Bordão, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1495/2003-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elcio Donizete Marchesi, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Wagner Polo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1559/2003-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pedro Vicente, Advogado: Eduardo Moreno, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1612/2003-075-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): José Pedro Filho, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1660/2003-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Geraldo Messias Mendes Silva, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1803/2003-030-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dagránja Agroindustrial Ltda., Advogado: Célio José Duarte, Agravado(s): Jair Ranieri de Melo, Advogado: Paulo Vilela de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2044/2003-079-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): Ciro José da Silva, Advogada: Isabel Cristina Fonseca Nabak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2163/2003-004-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudia Beuttenmuller Cavalcanti de Medeiros e Outras, Advogada: Tarcila Margarida Zaranza de Carvalho, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Francisco Djarí Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2164/2003-122-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Avanilda Maria Gomes de Oliveira Barbosa e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2251/2003-059-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Café Brazão Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Rosildo Estevam da Silva, Advogada: Christiane M. dos Santos Bredarilo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2307/2003-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Josenildo Ferreira Inácio, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Celeste Centro Leste de Transportes Ltda., Advogada: Lia Teresinha Prado, Agravado(s): Nelson Akio Nakano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2735/2003-461-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Interprint Formulários Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Emygdio Cheri, Advogada: Maria Ivonete Simões Vasquez, Decisão: unanimemente, conhecer do agra-

vo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2754/2003-463-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rubens José Chingaglia, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3461/2003-201-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Macapá, Procurador: Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): João Batista de Brito Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAP, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3712/2003-202-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Macapá, Procurador: Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): Vera Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4045/2003-201-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Macapá, Procurador: Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): Cecílino Marques Castro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10211/2003-003-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Charles André Correia Lima, Advogado: Alexandre de Azevedo Garçon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10569/2003-011-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kleber Gonçalves de Oliveira, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 10691/2003-003-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Magno Pereira da Costa, Advogado: José Elinaldo Alves de Gois, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27216/2003-004-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISBAM Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio Barros Lima, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: AIRR - 54430/2003-010-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Agravado(s): Antônio Justino de Matos, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57106/2003-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Senepar, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Agravado(s): Aildo do Carmo Murbach Soares, Advogado: Valdomiro Santin, Agravado(s): Consórcio Saenge Geva, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71027/2003-020-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camila Florence Lorenz, Advogado: Martins Gati Camacho, Agravado(s): Cláudio José da Silva, Advogado: Umberto Carlos Becker, Agravado(s): Merconorte Engenharia e Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74832/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogada: Cecília Maria Colla, Agravado(s): Lourival de Oliveira Dias, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75324/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): João Rodrigues Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76100/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Alves de Oliveira, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: José Di Siervi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76104/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Froiman, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Schahin Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. e Outro, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81716/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Regina Helena da Paixão, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81889/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Tsuguo Hara, Advogado: Nelson Tadanori Harada, Agravado(s): Clariant S.A., Advogada: Rosa Toth, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento

para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 83087/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Valdomiro Ferreira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83449/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Neli Oliveira Cruz, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Schwing Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Maria Carmela de Nicola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83566/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Miranda Filho, Advogado: Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito para o dia 27/04/2005 e determinar: I - a reatuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - a intimação pessoal da União informando a referida data de julgamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da Agravante(s); **Processo: AIRR - 86736/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alcides Ribeiro Leite e Outros, Advogado: Marcos Aurélio de Aquino, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito para o dia 27/04/2005 e determinar: I - a reatuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - a intimação pessoal da União informando a referida data de julgamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da Agravante(s); **Processo: AIRR - 90833/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): Luis Vanderlei de Freitas Gomes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95981/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Maria Rocca, Advogado: Luiz M Rocca, Agravado(s): AIG Brasil Companhia de Seguros, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98005/2003-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olavo João Galvão Filho, Advogado: Arnaldo de Carvalho França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112777/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cláudio José Pilotto, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 138/2004-015-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Carlos Schmitz, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 190/2004-052-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Isabel Cristina Assfalk Guedes, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Conceição Godinho Lopes, Advogado: Marcus Vinícius Veiga Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 206/2004-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Francisco Lima de Oliveira (Espólio de), Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 222/2004-013-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OFS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Luciano Alves de Almeida, Agravado(s): Thiago Marcos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651/2004-005-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lauro Tavares Pereira, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8337/2004-004-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Itaiguara Transportes Ltda., Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): George Pinheiro de Souza, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 131915/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Mari Fátima Favero da Silva, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 757/1997-731-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RBS TV Santa Cruz Ltda. e Outra, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luís Fernando Iser, Advogado: Marco Antônio Iser, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 18, incisos I e II e parágrafo único da Lei nº 6.615/78, para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras; **Processo: RR - 369645/1997.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Porfírio dos Santos, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Transporte Progresso Ltda., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Recorrido(s): Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414084/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Djalma Lima de Araújo e Outros, Advogado: Luiz Alberto Alcântara Cunha, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 420521/1998.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Associação Sindical dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, Advogado: Francisco Vital da Silva, Recorrido(s): Sílvia Marta Dias Gomide, Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 423442/1998.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Iracema das Grassas Xavier, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Jorge Luiz de Borba, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 435297/1998.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): Jorge Pires de Camargo Neto, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Plantões. BIP" por divergência com a Orientação Jurisprudencial 48, SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso; **Processo: RR - 435755/1998.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Suzana Tezinhina do Amarante Rocha, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as 7ª e 8ª horas e respectivos reflexos, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 449914/1998.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antonio Lisboa de Sousa, Advogado: Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Viação Siará Grande Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, computar como trabalho extraordinário os 45 (quarenta e cinco) minutos do intervalo intrajornada suprimidos pela cláusula convencional; **Processo: RR - 449998/1998.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Rosely da Silva Ferreira, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Recorrido(s): Ultraced Serviços S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Cláudio Márcio de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451469/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Derci Domingues, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos temas "Pagamento de Horas In Itinere Previstas em Norma Coletiva em Quantitativo Inferior às Verificadas. Possibilidade" e "Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere fora das condições pactuadas em cláusulas convencionais, bem como determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Quanto ao recurso de revista do reclamante, dele conhecer tão-somente quanto ao tema "Enquadramento Sindical do Reclamante. Função Exercida. Atividade Preponderante da Empresa" e, no mérito, negar-lhe provimento"; **Processo: RR - 454632/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Recorrido(s): Elisa Junko Ura Kusano, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 458989/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Greco Pegora, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 459576/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Nelson Zanzfelz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "substituição processual - legitimidade ad causam do sindicato" e negar-lhe provimento; unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inépica da inicial - rol dos subs-

tituídos" e quanto ao tema "integração do adicional de insalubridade em outras parcelas"; **Processo: RR - 459577/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Volny Nunes Braga e Outros, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado - julgamento extra petita. No mérito, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para rejeitar os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, dispensadas por beneficiários da justiça gratuita; **Processo: RR - 459637/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): José Venício Souza Neves, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho - efeitos - quitação", "nulidade processual por suspeição de testemunhas", "horas extras - ônus da prova", "horas extras - reflexos nos sábados", "horas extras - reflexos - férias e dias não trabalhados" e "cálculo das horas extras". Dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o seu pagamento da condenação; **Processo: RR - 461329/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Alderita Lima Oliveira, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Transação e coisa julgada" e "Contrariedade ao Enunciado nº 330 do col. TST". Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do salário-habitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-habitação; **Processo: RR - 463865/1998.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Jaqueline C. Gerotti Schiavon, Recorrido(s): Sirlei Pereira Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Devolução dos descontos. Seguro de Vida e Associação", por contrariedade ao Enunciado 342, TST; "Jornada de Trabalho. Intervalo" por contrariedade ao § 2º do art. 71 da CLT; "Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e "Descontos fiscais e previdenciários", por ofensa aos artigos 46 da Lei 8.541/92, 43 da Lei 8620 e 114 da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida - ITAUSEG e de associação - APC-FUNCI e as horas extras relativas ao intervalo de quinze minutos e reflexos; para determinar a aplicação, ao salário, do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços; e para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais, determinando, de logo, sua efetivação sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 464770/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Sobrera, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466053/1998.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Industrial Danello de Calçados Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Rodrigo Cezimbra da Costa, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466870/1998.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473197/1998.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Liliâne Maria Busato Batista Turra, Recorrido(s): Elisabeth de Lara dos Santos, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, dando-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 473455/1998.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Lindomar Antônio Alves e Outros, Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): Honório Vieira e Outro, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamados; **Processo: RR - 473813/1998.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Farias dos Santos, Advogada: Maria Sônia Kappau Bina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "De-

volução dos descontos. Seguro de Vida. Contribuições efetuadas à NORPREV. Associação Noroeste de Previdência - Emp. Norprev", por contrariedade ao Enunciado 342, TST; e "Adicional de Insalubridade. Iluminação", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, 'contr. Prev. NORPR' e 'empr.NORPREV.'; para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por iluminação até 22/11/90. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s);

**Processo: RR - 477128/1998.3 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Elena Maria da Conceição Carvalho e Outras, Advogado: José de Souza Neto, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso do Porto Organizado de Maceió, Advogado: José Maciel Gomes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 480530/1998.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Laticínios Catupiry Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eden Almeida Seabra, Recorrido(s): Adolfo Antônio Martineli, Advogado: Christiniano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 481278/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos de Souza Matos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 481279/1998.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): João Cosmo Neto, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 489445/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Antonia de Fátima Cardoso de Souza, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Brasbanco S.A. - Banco Comercial em Liquidação Ordinária, Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo de quinze minutos - bancário - cômputo na jornada de trabalho". Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema "projeção do aviso prévio - anotação na CTPS" para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema ajuda alimentação - integração, para determinar a integração da ajuda alimentação à remuneração da reclamante, para todos os efeitos legais; **Processo: RR - 503190/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Suzete Falcon de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 503966/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Geraldo Vasconcellos, Advogado: Oscarlino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 510088/1998.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procuradora: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): João Santos Pereira e Outra, Advogado: Carlos Alexandre França Mothé, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, a fim de que seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 516115/1998.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Eduardo Cinalli Alde, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "retificação da CTPS" e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da anotação da saída, na CTPS do reclamante, passando a constar aquela do término do prazo do aviso prévio; **Processo: RR - 522752/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José Sebastião Marques, Advogado: Lúcio Carlos dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1046/1999-141-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KM do Brasil Ltda., Advogado: Osmar José Saquetto, Recorrido(s): Cláudio Costa, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: unanimidade, não conhecer do pedido revisional em relação ao tema "Honorários advocatícios", conhecer do recurso quanto à "Multa do artigo 477 da CLT" e "Descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais, resultantes dos créditos do reclamante oriundos da condenação judicial, devendo incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, bem como excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 1126/1999-032-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedroz dos Santos, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Cristiane Regina de Oliveira, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal ao disposto no artigo 5.º, inciso XXXVI, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a apli-

cação do rito sumaríssimo, anular as decisões de fl. 255 e 262/266 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, processando o feito sob o rito ordinário, julgue o recurso do reclamado como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso; **Processo: RR - 1523/1999-078-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Israel de Souza, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão a PDV - efeitos" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 531837/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): João de Oliveira Sagaz, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Segal - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Alexandra de Oliveira Nassiff, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Responsabilidade subsidiária - Tomador dos serviços", por contrariedade ao entendimento firmado no item IV da Súmula n.º 331, e "Intervalos intrajornada - Supressão - Horas extraordinárias", por violação literal ao artigo 71, parágrafo 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a segunda reclamada, Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, a responder subsidiariamente pela satisfação das verbas deferidas ao reclamante; b) deferir o pagamento, como extraordinário, acrescido do adicional de 50%, do período de intervalo intrajornada mínimo de 1 hora diária suprimido, a partir da vigência da Lei n.º 8.923/1994 até 31 de janeiro de 1996. Custas no importe de R\$ 50,00, sobre o novo valor da condenação arbitrado em R\$ 2.500,00; **Processo: RR - 537960/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Gilberto de Alcântara Cavalheiro, Advogada: Adriana Furtado Brito, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 540994/1999.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdomiro Batista Araújo, Advogado: Luís Geraldo Martins da Silva, Advogada: Lívia Maria Luz Spinola, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias que excederem a quarta hora diária; **Processo: RR - 541134/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Álvaro Raymundo, Recorrente(s): Márcio Eduardo Vieira, Advogado: Pedro Caílil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "FGTS - prescrição" e "FGTS - ônus da prova", e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "FGTS - diferenças do acréscimo de 40%", "FGTS - incidência sobre a gratificação especial, gratificação de férias, participação na redução de custos, prêmios, pagos na vigência do contrato", "FGTS - incidência sobre gratificação de férias paga na rescisão contratual", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação da gratificação de férias e gratificação especial ao salário", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para acrescer à condenação reflexos da gratificação especial e da gratificação de férias, pelo seu duodécimo, em 13º salário; **Processo: RR - 541186/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Afrânio Marcelino Conceição, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "retificação da CTPS" e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da anotação da saída, na CTPS do reclamante, passando a constar aquela do término do prazo do aviso prévio; **Processo: RR - 560768/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ignacy Felczak, Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro, Recorrido(s): Companhia de Navegação Marítima Netumar, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 565463/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Emerson Carlos da Silva Púglia, Recorrido(s): João Chavernue Pedrosa, Advogado: Vicente Milani, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho - quitação"; "unifirmação de jurisprudência"; "custas processuais - rateio"; "horas extras - integrações e reflexos" e "lanche e FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 566156/1999.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Eulálio Fidelis, Advogado: Denyr Martins de Carvalho, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito para o dia 27/04/2005 e determinar: I - a reatuação do processo para que figure no pólo passivo a União,

em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - a intimação pessoal da União informando a referida data de julgamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da 2ª Recorrida(s); **Processo: RR - 596101/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ulysses Augusto Carneiro, Advogado: Clodory de Oliveira França, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição total do direito do autor quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da integração da gratificação especial de função e de horas extraordinárias; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao reajuste da URP/1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do índice da URP de 1989; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao Plano Collor, por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do índice de março de 1990; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 601097/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): José Valmor da Silva, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos salariais - Seguro de vida em grupo", por contrariedade à Súmula n.º 342, e "Honorários periciais - Critério de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos aludidos descontos e determinar que os honorários periciais sejam atualizados de acordo com a sistemática prevista na Lei n.º 6.899/1981, nos termos do Precedente n.º 198 da Orientação Jurisprudencial da Colenda SESBDI-1 desta Corte. Custas inalteradas; **Processo: RR - 603199/1999.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Alzira Maria Brito de Barros, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 603372/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Élio Antônio Colombo Jerônimo, Recorrido(s): Maria de Lourdes Sousa Silva, Advogado: José Aley Pinheiro Sobrinho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 612368/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado: Ibraim Callichman, Recorrido(s): Ana Maria Dias Sesto, Advogado: Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - registros de horário", "horas extras - média física", "multas normativas" e conhecer do recurso de revista quanto ao item "multas normativas - limitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SESBDI-1 do TST. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar a limitação das multas normativas ao valor do principal corrigido, nos termos do que estabelece o art. 920 do Código Civil; **Processo: RR - 612550/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sandra de Lara Rofino, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Áurea Maria de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 266/2000-008-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mário Bovi (Fazenda Mina), Advogado: Marcelo Rosenthal, Recorrente(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): Orlando do Riso, Advogada: Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista, interpostos pelos Reclamados, quanto aos temas "preliminar - nulidade - alteração de rito processual" e "cooperativa - vínculo de emprego"; **Processo: RR - 636474/2000.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria do Socorro Lins e Silva, Advogada: Adriana Porto Ataíde, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 638816/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rui Fernandes da Silva, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado, no tocante ao tema "Nulidade processual por negativa de entrega da prestação jurisdicional"; conhecer do recurso de revista do reclamante, em igual tema, por violação literal do disposto no artigo 832 da CLT e ofensa direta à literalidade do artigo 93, inciso IX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração do reclamante (fl. 306), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito dos argumentos do reclamante, no que concerne à alegação de confissão

ficta do reclamado, quanto à existência de documentos que infringiriam as folhas individuais de presença, à luz do artigo 359 do CPC, bem como sobre a prova testemunhal por ele produzida, conforme pleito de fls. 295/296, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos dos dois recursos; **Processo: RR - 639699/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Dely Ferreira Lira e Outros, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "prescrição - diferenças salariais relativas à supressão dos percentuais previstos no Plano Diretor de Recursos Humanos - PDRH"; "diferenças salariais - supressão - PDRH"; "contribuição Bandeprev"; "honorários advocatícios"; e "dobra do artigo 467 da CLT". Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "contribuição fiscal - forma de incidência", por ofensa ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que o crédito se tornar disponível ao empregado; **Processo: RR - 640580/2000.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Wetzel S.A., Advogado: Ediney Antônio Dal Piva, Recorrido(s): Francisco Bandelow, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo recorrido, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 646263/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sidnei Romão da Silva, Advogada: Olga Nascimento Ortiz, Recorrido(s): Operadora de Shopping Centers Eldorado S.C. Ltda., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659522/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: João Miranda de Albuquerque, Recorrido(s): Zeneide Martins Ceará, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista interpostos pelos Reclamados; **Processo: RR - 662893/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Zelândio Almeida Santos, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 666547/2000.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Niso de Sousa e Silva Filho, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Pedro de Alcântara Coelho, Advogado: Reinaldo Leite de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar - Caixa Econômica Federal - ilegitimidade passiva ad causam", "prescrição - marco inicial - auxílio-alimentação", "auxílio-alimentação - complementação de aposentadoria", e conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios". No mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 679623/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): Ernani Rodrigues Leite, Advogado: Jesus Vinicius dos Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "Vínculo de emprego - Ônus da prova" e "Salário-família"; conheceu do recurso de revista nos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa" e "Multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir a aludida multa da condenação;

**Processo: RR - 701659/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edson Alves Saraiva e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 716728/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ilmacene Maria de Souza, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 719587/2000.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Zinaldo Florêncio Muniz, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): Mosteiro de São Bento de Olinda, Advogado: Paulo Lucas Barbosa de Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393/2001-151-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Joanilho Maldonado, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Joaquim Reginaldo Antunes, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - quitação - efeitos", "horas extras", e "assistência judiciária gratuita"; e conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre os créditos deferidos ao Reclamante, calculada ao final; **Processo: RR - 1192/2001-125-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sérgio Palmeira de Paula, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Município de Pontal, Advogado: Carlos Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agra-



vo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento da indenização referente aos depósitos do FGTS do período contratual, determinando que seja efetuada a devida compensação dos valores comprovadamente pagos; **Processo: RR - 1746/2001-062-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Carlos Francisco da Silva, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "compensação", e conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1858/2001-026-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Geórgia Guimarães Bosen, Recorrido(s): Alcino Manoel Gama Neto, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada - adicional", "horas extras - minutos residuais", "adicional de periculosidade", "honorários periciais - correção monetária" e "diferenças - equiparação salarial"; **Processo: RR - 2145/2001-045-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cynthia Maria Pinheiro Machado, Advogado: Dejalr Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras", "horas extras - reflexos - DSR - verbas rescisórias" e "compensação"; **Processo: RR - 722988/2001.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Advogada: Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Cláudio Moreira, Advogada: Jerusalina Gurgel Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 724204/2001.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Margarida Ripardo da Silva, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, às fls. 55/56, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a pretensão recursal, como entender de direito; **Processo: RR - 741510/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Liane Marisa dos Santos Morcelli, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 763436/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Raquel Zorzal Soares e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): COLIMPRE Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida às fls. 445-448, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as matérias suscitadas nos embargos de declaração interpostos pelos Reclamantes; **Processo: RR - 770264/2001.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teletelas (Região 1) Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Ana Marta Freitas dos Santos, Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 772300/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Francisco Fernandes Felipe, Advogada: Marta Antunes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema: "adicional de insalubridade - prova emprestada", por divergência jurisprudencial. No mérito, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 777959/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eleomar Oliveira da Silva, Advogado: Alcício Jociimar Fávoro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - responsabilidade - empregador". No mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 783761/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gold Food S.A., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Tânia Margarete da Silva Vargas, Advogado: Clóvis Luiz Arnold da Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade - grau máximo - julgamento extra

petita", "jornada compensatória - adicional de horas extras e reflexos", "horas extras - intervalos", "trabalho em domingos e feriados", "horas extras - integração em 13ºs salários e férias", "honorários periciais", "FGTS - diferenças", "correção monetária"; **Processo: RR - 787167/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do Enunciado nº 219 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, excluir da condenação a referida verba. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 789851/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Cesar Santos Oliveira e Outro, Advogado: Valter Nogueira, Recorrido(s): Editora Guanabara Koogan S.A. e Outro, Advogado: César Frederico Barros Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento do direito de defesa" e "Justiça gratuita", conhecer em relação ao tema "Vínculo empregatício" e, no mérito, dar provimento ao apelo, julgando procedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie os demais itens constantes da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 802817/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Maria Luiza do Canto Benedetti, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que conheceu do recurso de revista por ofensa direta e literal ao disposto no artigo 25 da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de enquadramento da reclamante no cargo de Técnico II, Nível 2, mantendo apenas o deferimento das diferenças salariais e seus reflexos. Custas inalteradas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 805397/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Manuel Dias Branco Neto, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Vieira de Oliveira, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; **Processo: RR - 816501/2001.5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tânia Maria Mansur Haddad e Outro, Advogado: Flávio Jacinto, Recorrido(s): Município de Canindé, Advogado: José Wilson Andrade Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos do Enunciado nº 363 do TST, condenar o Município reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 275/2002-007-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Advogada: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lins de Albuquerque e Outras, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618/2002-007-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sofia Industrial e Exportadora Ltda., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Elton Felipe Sutil, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "adicional noturno" e "compensação", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à OJ nº 228 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o total dos créditos do Reclamante, calculada ao final; **Processo: RR - 682/2002-070-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jorge Ismael de Biasi Filho e Outros, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): Augusto Félix Bezerra, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - rurícola - EC nº 28/2000"; **Processo: RR - 731/2002-461-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Ana Maria Franco S. Scherer, Recorrido(s): Renato Ulisses de Jesus, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - parcelas rescisórias - multa - art. 477, § 8º, da CLT", "horas extras - limitação - duas horas diárias - art. 59 da CLT" e "FGTS - recolhimento - ônus da prova"; **Processo: RR - 1155/2002-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Lurdes Cigognini, Advogado: Júlio César Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como ao pagamento de seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência com

relação aos honorários periciais; **Processo: RR - 1496/2002-001-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Walher de Oliveira Campos, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - quitação - efeitos", "horas extras" e "compensação"; **Processo: RR - 1602/2002-005-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Restaurante Hokkaido Ltda., Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz, Recorrido(s): Sirlene Aparecida de Avelar, Advogada: Anita Marques Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - jornada contratual - seis horas - extrapolação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 7373/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roseli Lopes dos Santos Rodrigues, Advogado: José Alves Freire Sobrinho, Recorrido(s): Banco BCN S.A., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à estabilidade provisória da gestante, por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 8642/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Marcia Aparecida da Costa Santiago, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contribuições previdenciárias - Responsabilidade", "Correção monetária - Época própria" e "compensação - Verbas rescisórias" e, no mérito, por igual votação, dar provimento parcial para: a) imputar à reclamante a responsabilidade pelo pagamento da cota da contribuição previdenciária que lhe cabe; b) determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado, nos termos do Precedente nº 124 da Orientação Jurisprudencial da Colenda SESBDI-1; c) autorizar a compensação dos valores pagos na rescisão contratual a título de aviso prévio indenizado e da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 14372/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ozana Cardoso Conti, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - doença profissional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso quanto ao tema "descontos legais", por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, bem como para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição, a incidirem sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação; **Processo: RR - 23933/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Mário Sérgio Duarte Garcia, Advogado: Bruno Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Reinaldo Viana Moura, Advogado: Bernardino Fanganiello dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "estabilidade provisória - dirigente sindical" e conhecer do apelo no que tange ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 25660/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Ivanildo Acácio Martins Pinto e Outro, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Roberto Gregório Helguera, Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo; **Processo: RR - 26254/2002-011-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Aldo Coelho Guimarães, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "vigilante - adicional de risco de vida", por violação aos artigos 5º, II e 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida, restabelecendo a r. sentença; **Processo: RR - 42446/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Walter Leal, Advogado: Oscar de Araújo Biculo, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do 2º Recorrido(s); **Processo: RR - 44347/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Eymard Couto Maciel, Recorrido(s): Ivone Merchiori, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto

aos temas "comissões - incorporações" e "imposto de renda - indenização - PDV - devolução", e conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança", por contrariedade à Súmula 232 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 53183/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Stelben Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Diogenes Minozzo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogada: Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, consequentemente, o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 53426/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Dirce Gomes de Lima, Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Junior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "gratificação semestral" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da base de cálculo para efeito de pagamento das horas extraordinárias a parcela atinente à gratificação semestral;

**Processo: RR - 57392/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Flávio Balestieri, Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Recorrido(s): Carboni Veículos Ltda., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 66420/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Recorrido(s): Pedro Nazário de Oliveira, Advogado: Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 45/2003-105-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nélio Coelho Gonçalves e Outro, Advogada: Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - ilegitimidade ad causam", "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", "quitação - ato jurídico perfeito" e "FGTS - correção monetária"; **Processo: RR - 45/2003-018-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando José Procópio, Advogada: Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - ilegitimidade ad causam", "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", "quitação - ato jurídico perfeito" e "FGTS - correção monetária"; **Processo: RR - 375/2003-036-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Leonísia Garcia Affonso, Advogado: Everton Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 400/2003-065-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Manfrinato, Advogado: Guilherme Oelsen Franchi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 559/2003-801-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Maurina Jácome Santana, Recorrido(s): Eldi Vendrame Parise, Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto"; **Processo: RR - 611/2003-002-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maria Lucinete Anechine Souza, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência material - Justiça do Trabalho - expurgos inflacionários - FGTS", "prescrição", "diferenças - multa - 40% do FGTS - responsabilidade - ato jurídico perfeito" e "quitação - Súmula 330 do TST - efeitos"; **Processo: RR - 676/2003-044-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Waldemar Castilho Júnior, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças de multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, restabelecendo a r. sentença, ainda que por fundamento diverso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 682/2003-008-10-00.8 da 10a. Re-**

**gião.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Condor Atacadista Ltda., Advogado: Guilherme Castelo Branco, Recorrido(s): Mérison Marcos Amaro, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 929/2003-024-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rogério Botelho de Oliveira, Advogado: Jovelino Saldanha da Silva, Recorrido(s): Mineração Lagoa Seca Ltda., Advogado: Gianpaolo Zambiazzi Bertol Rocha, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1045/2003-043-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Brasil Pereira da Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco Bemge S.A. e Outra, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal acolhida no acórdão do Regional, determinar o retorno dos autos àquele Tribunal para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 1096/2003-441-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Carlos Fernandes de Oliveira, Advogado: Moacir Ferreira, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e determinar a baixa dos autos à origem para que prossiga com o julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1181/2003-181-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): João Gomes de Lima, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - horas in itinere"; e conhecer do recurso quanto aos temas "multa normativa - parcelas rescisórias - diferenças - atraso - art. 477, § 8º, da CLT - analogia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa moratória prevista na cláusula 19ª da CCT; e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 96155/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Alzira Soares de Ávila, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere" e conhecer do recurso quanto ao tema "férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 117438/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Luciane Constância Ribeiro de Carvalho, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva" e conhecer do recurso quanto ao tema "férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 14943/2004-003-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Mavinier Barbolhe Saldanha, Advogada: Valdelene Pereira Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: AG-AIRR - 21739/1998-014-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paranatrator Ltda., Advogado: Celso Justus, Agravado(s): Olival Gonçalves Rodrigues, Advogado: Agostinho Bonin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 74847/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adir Maria Alvares Girão, Advogado: Evandro de Menezes Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1156/1991-005-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais de Pre-

vidência e Saúde do Estado do Pará - SINTPREVS, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 1870/1995-059-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Correa Leite, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 418387/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Mariza Matozo Knopp, Advogada: Damares Medina Resende de Oliveira, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 480700/1998.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Embargado(a): Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral, Advogado: Antônio T. Kasa, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com o intuito exclusivo de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação expandida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 783/2000-333-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nildo Nunes Araújo, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 1825/2000-361-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lcyurgo Leite Neto, Embargado(a): Adeldo Cássio da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos; **Processo: ED-RR - 2137/2000-094-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Aparecida Arlete Betanho e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 2372/2000-002-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Teleshábia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Fernando Moraes Rocha, Advogada: Norma Rebouças Lima de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 629066/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista Magalhães, Advogado: Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, porém não conferindo efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 637555/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ariosvaldo Seixas Lima e Outro, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 642937/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Hugo Carlos Guimarães, Advogado: Fernando Baptista Freire, Embargado(a): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 643371/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Eduardo Pinto de Oliveira, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Aloisio Senra Campos Delgado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR e RR - 694030/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 712626/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Laura Gouvea Monteiro de Ornelas, Advogada: Denise Neves Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 719630/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sergio Lucio de Novaes Alves, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expandidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 645/2001-002-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Rubens José Dias Júnior, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2107/2001-032-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Chopperia Giovanetti Barão Ltda., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Embargado(a): Deluci da Silva, Advogado:



Vicente Cunha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 720658/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: João Batista de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los em função da existência de contradição entre os fundamentos e a conclusão da decisão para, mantendo o conhecimento e o provimento parcial dado ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, acrescentar, entretanto, à condenação, a parcela relativa aos depósitos do FGTS, tudo nos estritos termos da jurisprudência pacífica deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-RR - 744148/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: João Siqueira Cortez e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 744923/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jairo Pereira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 776671/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vladimir Matos de Souza, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 780569/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Marcos Eduardo Costa e Outros, Advogado: José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 780867/2001.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Rodrigues Marim, Advogada: Lashênia de Freitas Varão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios; **Processo: ED-RR - 796940/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jeremias Ferreira de Souza, Advogado: Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 797348/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Embargado(a): Hugo Inácio de Faria, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido; **Processo: ED-RR - 2202/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Rodrigues, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2878/2002-911-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Francisco do Socorro Gomes Silva e Outros, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: ED-AIRR - 4337/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aylton Nardi Duranti, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 10499/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Embargado(a): Alberto Contar de Souza, Advogado: Jorge Tadeu Gomes Jardim, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a existência de erro material, mantendo-se inalterada a conclusão quanto ao não-conhecimento do recurso de revista, porque deserto; **Processo: ED-RR - 17132/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Carlos Cerqueira de Santana, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 29019/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Embargante: Rubens Bigas, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Embargado(a): Viação São Paulo Ltda., Advogada: Rubenia Simonetti Alves Barros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 33359/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Embargado(a): Uilson Luiz da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 64576/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Josevaldo José do Nascimento, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 246/2003-007-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Embargado(a): Romano Brancher, Advogado: Guido Lucarelli, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-A-RR - 427/2003-201-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sama - Mineração de Amianto Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): José Wilton Cardoso, Advogada: Regina Rodrigues Arantes Centeno, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-A-RR - 721/2003-039-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: José Antonio Zanon, Embargado(a): Geraldo Scarso, Advogada: Marília Bortoluzzi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-A-RR - 723/2003-039-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Coralli Rios, Embargado(a): José Gomes Filho, Advogada: Marília Bortoluzzi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 887/2003-022-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sildení Iria Kettermann, Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-A-RR - 903/2003-010-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CELIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogada: Soraia Souto Boan, Embargado(a): Jacy Eugênio Fagundes, Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1137/2003-055-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Jaunes Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Paulo Henrique Pires Cardoso, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1811/2003-003-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivan Eustáquio de Souza, Advogado: Marcelo Fonseca de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, no tocante ao tema "expurgos inflacionários - prescrição" e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, interposto pelos Reclamados, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 73850/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante e Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Iracema Farias Ferreira da Silva, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração interpostos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e inverter o ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRR - 75103/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Roberto dos Santos Lopes, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos pendidos no presente voto; **Processo: ED-RR - 85465/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão Rodrigues Amorim, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 85989/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudia Rosa Marconato, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 87751/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Renato Xavier da Silva, Advogada: Erika Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. As treze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos teze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-966/2003-035-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : GEIPOT (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 ADOVogada : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : JOCIMAR APARECIDO MENEGATTI  
 ADOVogado : DR. JOÃO OSMIR BENTO  
 D E S P A C H O

Junte-se a petição 51061/2005-4.

A União, por seu procurador e mediante a petição em anexo, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S/A, aqui reclamada, ex vi da Medida Provisória 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da Empresa-reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e § 1º, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela Requerente, e a necessidade de não se elasticar o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII).

Apesar de o pedido de reatuação ter sido relativo à União Federal, o eg. Tribunal Pleno do TST deliberou, em 05.05.2005, que para os processos relativos à empregados ativos passará a constar como Reclamada GEIPOT (sucessor da extinta RFFSA).

Portanto, admito a GEIPOT, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; e concedo vista, em seguida, à douta Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-65/2001-041-15-00.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : ELISEU CHAGAS CORREA E OUTROS  
 ADOVogado : DR. ELIEZER SANCHES  
 RECORRIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
 ADOVogado : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADOVogada : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA  
 D E S P A C H O

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-226/2001-036-15-00.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
 ADOVogado : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : PEDRO LUÍS PRESTUPA  
 ADOVogada : DR. ELIEZER SANCHES  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
 ADOVogada : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 D E S P A C H O

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-243/2000-036-15-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTONIO TAVARES PASSOS  
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES  
AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravada a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-303/1995-011-03-40.4

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravante a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-303-2003-055-03-40.0

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S/A  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ  
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-303/2003-055-03-00.5

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ  
RECORRIDA : MRS LOGÍSTICA S/A  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-379/1994-342-01-00.8

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BARBOSA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-819/2003-038-03-00.4

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : ROBERTO DIAS  
ADVOGADA : DRª MARIZE DE FÁTIMA ALVAREZ SARAIVA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-831/2003-036-03-00.00

RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S/A  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES  
RECORRIDO : OTACÍLIO CARNEIRO ALVIM  
ADVOGADA : DRª MARIZE DE FÁTIMA ALVAREZ SARAIVA  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-847/1998-019-09-00.2

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRª JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI  
RECORRIDO : ANTÔNIO IVO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. FABIANO LUIZ SEGATO

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-885-094-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravante a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-1438/2000-089-09-00.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRIDO : ADELINO DALL ACQUA  
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1605/1999-032-15-00.4 RT-15ª Região

AGRAVANTE : ÉLIO TERERAN  
ADVOGADA : DRA. LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES  
AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. RENATO FERREIRA FRANCO

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição protocolizada sob nº 54450/2005-1, porque firmada por advogada investida em poderes de procuradora "ad hoc", por força do disposto no art. 5º, parágrafo único, I, da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) peticiona no processo para, em virtude do disposto na Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, que declarou encerrado o seu processo de liquidação e a extinguiu, dizendo que a UNIÃO se tornou sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que era autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações relativas aos empregados ativos integrantes do seu quadro de pessoal próprio, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social e que ficam alocados em quadro de pessoal em extinção, requerer: a) a suspensão do processo; b) intimação da UNIÃO, para assumir o pólo ativo da demanda (sic), a quem doravante deverão ser dirigidas citações e intimações.

Com efeito, a extinção da empresa reclamada implica a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I e parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante, "in casu", a sucessão opera "ope legis", independentemente, pois, assim de suspensão, como de habilitação incidental. Ademais, a garantia constitucional de razoável duração do processo e de meios para celeridade de sua tramitação recomenda obviar-se obstáculos que possam elatencer o procedimento.

Posto o que, a) admito a UNIÃO no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, reatuando-se o feito; b) concedo vista ao Ministério Público do Trabalho; e c) ordeno a intimação pessoal do representante judicial da UNIÃO, no endereço indicado.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-1678/2000-022-09-00.6**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : DORIVAL LAMOUR  
**ADVOGADA** : DRª MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1880/1999-022-09-00.3**

**RECORRENTE** : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA  
**RECORRIDO** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-3943/1999-651-09-00.0**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : AIRTON DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRª JULIANA MARTINS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-4218/2001-004-09-00.9**

**RECORRENTE** : DEJALMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-5760/2002-900-09-00.8**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : GIOVANI BORCEZI  
**ADVOGADO** : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-5769-2002-900-02-00.7TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTES** : BENEDICTA CAMARGO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-5770/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : LOURDES MARQUES DE SOUZA BATTAGLIN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrido a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-5911/2002-900-02-00.6 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : LÁZARO CAPPELLARE  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-5912/2002-900-02-00.0TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTES** : MOACIR GONZAGA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-7228/2002-900-03-00.8**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVANTE E RECORRIDA** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO E RECORRIDO** : SÉRGIO GUIMARÃES LIZARDO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-7236/2002-900-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE E RECORRIDA** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO E RECORRENTE** : ARI MONTEIRO DE FARIA  
**ADVOGADA** : DRA. HALSSIL MARIA E SILVA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como Recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.  
 Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-9913/2000-010-09-00.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE E RECORRIDO** : OMAR ANTÔNIO FERREIRA DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. LEONALDO SILVA  
**AGRAVADA E RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADA E RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravada e recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-11296/2001-09-00.8TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE** : PAULO ROBERTO LOPES  
**ADVOGADO** : LOURIVAL BARÃO MARQUES  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-14010/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. MARGONARI MARCOS VIEIRA  
**AGRAVADO** : DILSON TEIXEIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. HELOÍSA VIEIRA CABARITI

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravada a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-19563/1999.4TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADA E RECORRIDA** : ANTÔNIA SCZIP FARINHAKI  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como Agravante a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-21039/1997-007-09-00.8 RT-9ª Região**

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**EMBARGADO** : ALCEBÍADES OLIVEIRA SALLES  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição protocolizada sob nº 58286/2005-1, porque firmada por advogada investida em poderes de procuradora "ad hoc", por força do disposto no art. 5º, parágrafo único, I, da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) peticiona no processo para, em virtude do disposto na Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, que declarou encerrado o seu processo de liquidação e a extinguiu, dizendo que a UNIÃO se tornou sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que era autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações relativas aos empregados ativos integrantes do seu quadro de pessoal próprio, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social e que ficam alocados em quadro de pessoal em extinção, requerer: a) a suspensão do processo; b) intimação da UNIÃO, para assumir o pólo ativo da demanda (sic), a quem doravante deverão ser dirigidas citações e intimações.

Com efeito, a extinção da empresa reclamada implica a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I e parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante, "in casu", a sucessão opera "ope legis", independentemente, pois, assim de suspensão, como de habilitação incidental. Ademais, a garantia constitucional de razoável duração do processo e de meios para celeridade de sua tramitação recomenda obviar-se obstáculos que possam elastecer o procedimento.

Posto o que, a) admito a UNIÃO no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, reatuando-se o feito; b) concedo vista ao Ministério Público do Trabalho; e c) ordeno a intimação pessoal do representante judicial da UNIÃO, no endereço indicado.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-23016/2002-900-09-00.5 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE E RECORRIDO** : JORGE IRANI MOUSQUER  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADA E RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADA E RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravada e recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-23094/2000-004-09-00.0**

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : JACKSON SERAFIM CORREA  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR - 25201/1998-009-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO E RECORRIDO** : DJALMA JOSÉ DE LIMA LOURENÇO  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravante a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-31373/2002-900-04-00.4**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : JORGE LUÍZ PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍZ ROTTENFUSSER

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como Agravante a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-37255/2002-900-03-00.5 TRT-3ª Região**

**AGRAVANTE** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
**ADVOGADO** : DR. MARGONARI MARCOS VIEIRA  
**AGRAVADO** : EDSON GONÇALVES FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA HELENA ABDO SOUZA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição protocolizada sob nº 52270/2005-5, porque firmada por advogada investida em poderes de procuradora "ad hoc", por força do disposto no art. 5º, parágrafo único, I, da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) peticiona no processo para, em virtude do disposto na Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, que declarou encerrado o seu processo de liquidação e a extinguiu, dizendo que a UNIÃO se tornou sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que era autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações relativas aos empregados ativos integrantes do seu quadro de pessoal próprio, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social e que ficam alocados em quadro de pessoal em extinção, requerer: a) a suspensão do processo; b) intimação da UNIÃO, para assumir o pólo ativo da demanda (sic), a quem doravante deverão ser dirigidas citações e intimações.

Com efeito, a extinção da empresa reclamada implica a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I e parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante, "in casu", a sucessão opera "ope legis", independentemente, pois, assim de suspensão, como de habilitação incidental. Ademais, a garantia constitucional de razoável duração do processo e de meios para celeridade de sua tramitação recomenda obviar-se obstáculos que possam elastecer o procedimento.



Posto o que, a) admito a UNIÃO no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, reatuando-se o feito; b) concedo vista ao Ministério Público do Trabalho; e c) ordeno a intimação pessoal do representante judicial da UNIÃO, no endereço indicado.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-37260/2002-900-03-00.8 TRT-3ª Região**

**AGRAVANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ  
**AGRAVADO** : RONALDO SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. NELMA DE SOUSA MELO

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição protocolizada sob nº 52307/2005-5, porque firmada por advogada investida em poderes de procuradora "ad hoc", por força do disposto no art. 5º, parágrafo único, I, da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) peticiona no processo para, em virtude do disposto na Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, que declarou encerrado o seu processo de liquidação e a extinguiu, dizendo que a UNIÃO se tornou sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que era autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações relativas aos empregados ativos integrantes do seu quadro de pessoal próprio, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social e que ficam alocados em quadro de pessoal em extinção, requerer: a) a suspensão do processo; b) intimação da UNIÃO, para assumir o pólo ativo da demanda (sic), a quem doravante deverão ser dirigidas citações e intimações.

Com efeito, a extinção da empresa reclamada implica a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I e parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante, "in casu", a sucessão opera "ope legis", independentemente, pois, assim de suspensão, como de habilitação incidental. Ademais, a garantia constitucional de razoável duração do processo e de meios para celeridade de sua tramitação recomenda obviar-se obstáculos que possam elastecer o procedimento.

Posto o que, a) admito a UNIÃO no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, reatuando-se o feito; b) concedo vista ao Ministério Público do Trabalho; e c) ordeno a intimação pessoal do representante judicial da UNIÃO, no endereço indicado.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-37270/2002-900-09-00.0 TRT 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : JOÃO MODESTO PATRÍCIO  
**ADVOGADO** : DR. DENILSON JANDERSON TROMBETTA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-37291/2002-900-09-00.6 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : ADÃO ANDRÉ SEBATOVICZ  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR PAVESI

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-37311/2002-900-09-00.9TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : LUIZ CARLOS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-37509/2002-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADOS** : DRS. NEI CALDERON E OUTRO  
**RECORRIDA** : MÁRCIA JANETE SANDER  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-37523/2002-900-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : OZIEL MATOSO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRª CLEUSA SOUZA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-41741/2002-900-09-00.5TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : ODIMAR DIAS  
**ADVOGADO** : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-46658/2002-900-02-00.0 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : FRANCISCO VIEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
**ADVOGADO** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravada a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-46691/2002-900-09-00.2 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : JOSÉ CARLOS GUSMÃO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-50088/2002-900-09-00.5 9ª Região**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : ROMUALDO APARECIDO MONTANHANA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-63560/2002-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADOS** : DRS. MARCELO OLIVEIRA ROCHA E NEI CALDERON  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA  
**RECORRIDOS** : VALMIR GUIMARÃES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-66955/2002-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : PAULO LUPAK  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA  
**RECORRIDO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**D E S P A C H O**  
Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrido a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-69206/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**RECORRIDO** : MOISÉS MARQUES RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-75713/2003-900-02-00.0 2ª Região**

**RECORRENTES** : GERALDO SÉRGIO TEIXEIRA NALON  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-89904/2003-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : PAULO FERNANDO VITÓRIA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
**RECORRIDO** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADOS** : DRS. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-91555/2003-900-04-00.5 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : LILIA MARIA SOARES PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANCKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADA** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**D E S P A C H O**  
Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-98518/2003-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE E RECORRIDO** : ALTAMIRO FERREIRA DA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRª LEONORA POSTAL WAIHRICH  
**AGRAVADO E RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADOS** : DRS. MARCELO OLIVEIRA ROCHA E NEI CALDERON

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravada e recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-120326/2004-900-04-00.1TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ARESTAVO TERRES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-120703/2004-900-04-00.44ª Região**

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-145989/2004-900-01-00.4TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : WANDORVAL VEIGA BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA CASTA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-596041/1999.5TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : SINVAL ROBELO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 37470/2005-8.

A União, por seu bastante procurador e mediante acima referida, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-621.291/2000.1 TRT-3ª Região**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ  
**RECORRIDO** : JOAQUIM DONIZETE PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição protocolizada sob nº 52215/2005-5, porque firmada por advogada investida em poderes de procuradora "ad hoc", por força do disposto no art. 5º, parágrafo único, I, da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) peticiona no processo para, em virtude do disposto na Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, que declarou encerrado o seu processo de liquidação e a extinguiu, dizendo que a UNIÃO se tornou sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que era autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressaltadas as ações relativas aos empregados ativos integrantes do seu quadro de pessoal próprio, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social e que ficam alocados em quadro de pessoal em extinção, requerer: a) a suspensão do processo; b) intimação da UNIÃO, para assumir o pólo ativo da demanda (sic), a quem doravante deverão ser dirigidas citações e intimações.

Com efeito, a extinção da empresa reclamada implica a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I e parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante, "in casu", a sucessão opera "ope legis", independentemente, pois, assim de suspensão, como de habilitação incidental. Ademais, a garantia constitucional de razoável duração do processo e de meios para celeridade de sua tramitação recomenda obviar-se obstáculos que possam elastecer o procedimento.



Posto o que, a) admito a UNIÃO no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, reatuando-se o feito; b) concedo vista ao Ministério Público do Trabalho; e c) ordeno a intimação pessoal do representante judicial da UNIÃO, no endereço indicado.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-627154/2000.7TRT - 1ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : JOSÉ MIRANDA NETTO  
**ADVOGADO** : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARRANA  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 37982/2005-4.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrida, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-639508/2000.0TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : RÔMULO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 40961/2005-6.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrida, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-642115/2000.5TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : ROGÉRIO ANTÔNIO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. MURILLO BECHARA

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 37996/2005-8.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui recorrente, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-642125/2000.0TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : ALCIDES EVANGELISTA NETO  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO  
**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 38003/2005-5.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-642126/2000.3TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : JAIME ALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRª. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMADO

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 57880/2005-5.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-RR-642358/2000.5TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : ALFREDO NITZ  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 58170/2005-2.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-642386/2000.1TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : ADERCI ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELO

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 37922/2005-1.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrida, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII).

Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-RR-646082/2000.6TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**RECORRIDOS** : EDSON TAVARES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 37921/2005-7.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrida, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-RR-646104/2000.2TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : GRACIANA MARIA GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 37435/2005-9.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-RR-655318/2000.3TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : OLÍMPIO FERREIRA DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL CRISTINA SOARES

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-663188/2000.9TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL-INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : ALEXANDRE LEMONTE  
**ADVOGADO** : ELI ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 58379/2005-6.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-RR-663192/2000.1TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : SÉRGIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 57943/2005-3.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII).

Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-702511/2000.1TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO E RECORRIDO** : ANTONIO CARLOS VALE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 40935/2005-8.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravante, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-RR-727664/2001.4TRT - 0ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO FREITAS MINARDI  
**RECORRIDO** : CARLOS HENRIQUE MICHALICHEN  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**D E S P A C H O**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-737046/2001.7TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO VALDIVESIO FILHO  
**AGRAVADO E RECORRIDO** : UBIRATAN MADUREIRA FARIA  
**ADVOGADA** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DESPACHO**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR - 737047/2001.0 TRT - 9º REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADA** : DRª. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA  
KADRI

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA  
DO BRASIL S/A

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

**AGRAVADO E RE-  
CORRIDO** : ODIVAL NUNES CORDEIRO

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES RO-  
CHA

**DESPACHO**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravante a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR E RR-744769/2001.3**

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA  
DO BRASIL S/A

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-  
TOS

**AGRAVADO E RE-  
CORRIDO** : MAURO RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO** : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

**DESPACHO**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-749369/2001.3TRT - 4º REGIÃO**

**RECORRENTE** : DARCI DE ALMEIDA

**ADVOGADO** : DR. OSCAR PLENTZ

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ  
BAETHGEN

**RECORRIDO** : OS MESMOS

**ADVOGADO** : OS MESMOS

**DESPACHO**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-753.801/2001.3 TRT-12ª Região**

**RECORRENTE** : FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MAR-  
TINS

**RECORRIDO** : VALDERI MACHADO NUNES

**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

**DESPACHO**

Junte-se a petição protocolizada sob nº 56149/2005-2, porque firmada por advogado investido em poderes de procurador "ad hoc", por força do disposto no art. 5º, parágrafo único, I, da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) peticiona no processo para, em virtude do disposto na Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, que declarou encerrado o seu processo de liquidação e a extinguiu, dizendo que a UNIÃO se tornou sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que era autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações relativas aos empregados ativos integrantes do seu quadro de pessoal próprio, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social e que ficam alocados em quadro de pessoal em extinção, requerer: a) a suspensão do processo; b) intimação da UNIÃO, para assumir o pólo ativo da demanda (sic), a quem doravante deverão ser dirigidas citações e intimações.

Com efeito, a extinção da empresa reclamada implica a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I e parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante, "in casu", a sucessão opera "ope legis", independentemente, pois, assim de suspensão, como de habilitação incidental. Ademais, a garantia constitucional de razoável duração do processo e de meios para celeridade de sua tramitação recomenda obviar-se obstáculos que possam elastecer o procedimento.

Posto o que, a) admito a UNIÃO no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, reatuando-se o feito; b) concedo vista ao Ministério Público do Trabalho; e c) ordeno a intimação pessoal do representante judicial da UNIÃO, no endereço indicado.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR E RR-767128/2001.2**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADA** : DR. NEI CALDERON E OUTRO

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA  
DO BRASIL S/A

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

**AGRAVADO E RE-  
CORRIDO** : DENIZ LABORDE SOARES

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DESPACHO**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravante a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR -779292/2001.8TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE E  
RECORRIDO** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA  
S/A

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

**AGRAVADO E RE-  
CORRIDO** : ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS DE  
SOUZA

**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA  
DA SILVEIRA

**AGRAVADO E RE-  
CORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADO** : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravante e recorrido a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-797998/2001.0**

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA  
DO BRASIL S/A

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL)

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-  
CONCELLOS COSTA COUTO

**RECORRIDO** : FREDERICO GOMES DE OLIVEIRA  
NETO

**ADVOGADO** : DR. MARCELO GAIA

**DESPACHO**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-798001/2001.0**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL)

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-  
CONCELLOS COSTA COUTO

**RECORRIDO** : EDISON ELI ROCHA

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES RO-  
CHA

**DESPACHO**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-798004/2001.1TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA  
DO BRASIL S/A

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-  
CONCELLOS COSTA COUTO

**RECORRIDO** : JUAREZ TIZON SILVEIRA

**ADVOGADO** : DR. MARCELO GAIA

**DESPACHO**

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-798.051/2001.3 TRT-4ª Região**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL)

**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**RECORRIDOS** : MARCELO SCHMITT SANT'ANNA E  
OUTROS

**ADVOGADO** : DR. HERBENI GALLO DETÂNICO

**DESPACHO**

Junte-se a petição protocolizada sob nº 56121/2005-5, porque firmada por advogado investido em poderes de procurador "ad hoc", por força do disposto no art. 5º, parágrafo único, I, da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) peticiona no processo para, em virtude do disposto na Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, que declarou encerrado o seu processo de liquidação e a extinguiu, dizendo que a UNIÃO se tornou sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que era autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações relativas aos empregados ativos integrantes do seu quadro de pessoal próprio, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social e que ficam alocados em quadro de pessoal em extinção, requerer: a) a suspensão do processo; b) intimação da UNIÃO, para assumir o pólo ativo da demanda (sic), a quem doravante deverão ser dirigidas citações e intimações.

Com efeito, a extinção da empresa reclamada implica a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I e parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante, "in casu", a sucessão opera "ope legis", independentemente, pois, assim de suspensão, como de habilitação incidental. Ademais, a garantia constitucional de razoável duração do processo e de meios para celeridade de sua tramitação recomenda obviar-se obstáculos que possam elastecer o procedimento.

Posto o que, a) admito a UNIÃO no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, reatuando-se o feito; b) concedo vista ao Ministério Público do Trabalho; e c) ordeno a intimação pessoal do representante judicial da UNIÃO, no endereço indicado.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-805.010/2001.5 TRT-3ª Região**

**RECORRENTE** : NYLSON FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFAEL  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA  
**RECORRIDA** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

Juntem-se as petições protocolizadas sob nºs 54268/2005-0 e 54269/2005-5, porque firmada por advogada investida em poderes de procuradora "ad hoc", por força do disposto no art. 5º, parágrafo único, I, da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) peticiona no processo para, em virtude do disposto na Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, que declarou encerrado o seu processo de liquidação e a extinguiu, dizendo que a UNIÃO se tornou sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que era autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações relativas aos empregados ativos integrantes do seu quadro de pessoal próprio, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social e que ficam alocados em quadro de pessoal em extinção, requerer: a) a suspensão do processo; b) intimação da UNIÃO, para assumir o pólo ativo da demanda (sic), a quem doravante deverão ser dirigidas citações e intimações.

Com efeito, a extinção da empresa reclamada implica a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I e parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante, "in casu", a sucessão opera "ope legis", independentemente, pois, assim de suspensão, como de habilitação incidental. Ademais, a garantia constitucional de razoável duração do processo e de meios para celeridade de sua tramitação recomenda obviar-se obstáculos que possam elasticar o procedimento.

Posto o que, a) admito a UNIÃO no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, reatuando-se o feito; b) concedo vista ao Ministério Público do Trabalho; e c) ordeno a intimação pessoal do representante judicial da UNIÃO, no endereço indicado.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR - 805454/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE E RECORRIDO** : ARNALDO DE SOUZA BRITO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS LOPES

**AGRAVADO E RECORRENTE**

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A)

**ADVOGADO** : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

#### DESPACHO

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como agravada e recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-814812/2001.7**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : JOSÉ LUIS DE SOUZA PRESTES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

#### DESPACHO

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-815049/2001.9TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : MIGUEL BATISTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

#### DESPACHO

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrente a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-815050/2001.0**

**RECORRENTE** : LAÉRCIO APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

#### DESPACHO

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-816556/2001.6**

**RECORRENTE** : MRS LOGÍSTICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**RECORRIDO** : ALUÍSIO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE MORAIS  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

#### DESPACHO

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como recorrida a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-10584/1998-012-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ALCI IVAN COMAZZETTO  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

#### DESPACHO

Junte-se a Petição nº 58325/2005-0.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravante, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos temos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elasticar o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-83918/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ DARIO MUNCHEN  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO ZERBIN  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADA** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

Junte-se a Petição nº 58186/2005-5.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravante, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos temos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elasticar o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-642385/2000.8TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ADERCI ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO  
**AGRAVADO** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

Junte-se a Petição nº 37994/2005-9.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravante, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos temos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.



No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-646081/2000.2TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADOS** : EDSON TAVARES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição nº 38963/2005-5.

A União, por seu bastante procurador e mediante petição acima referida, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravante, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-646103/2000.9TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GRACIANA MARIA GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DR.ª KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA  
**AGRAVADA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADA** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

A União, por seu bastante procurador e mediante petição protocolada sob o nº 37874/2005-1, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravada, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII). Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-109/2003-057-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO** : DELMIRO MARIANO E OUTRO.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento em Embargos de Terceiro opostos pela própria União, que, agora, pede habilitação como sucessora processual da RFFSA, aqui situada como agravada (Pet-37410/2005-5, anexa).

O feito, portanto, não comporta suspensão e, não fora a presença e o interesse dos reclamantes, também agravados, ter-se-ia a figura da "confusão entre autor e réu", a autorizar a extinção do processo (art. 267, X, do CPC).

Isto posto, determino o registro, na autuação, da nova posição da requerente na relação processual e, tendo já opinado o Ministério Público (parecer de fls. 81), dê-se ciência aos reclamantes-agravados e reinclua-se o processo em pauta.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-598/1998-091-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FERROVIA NOVOESTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL FURLAN  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ADRIANO CÉSAR DO REGO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN ZANETTI

**D E S P A C H O**

O requerido às fls. 1205, firmado pela "extinta" RFFSA, não pode ser conhecido, precisamente porque a extinção da reclamada, ex vi legis, retirou-lhe a capacidade processual.

De qualquer forma, o fato é notório, decorre de lei, e tem sido noticiado pela União, que, nos termos da Medida Provisória nº 246/2005, se tornou sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

A suspensão do processo, porém, como tenho decidido, não se faz necessária, tendo em vista a sucessão processual definida por norma legal expressa.

Isto posto, admito a União, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação, devendo a mesma ser intimada, por sua Advocacia Geral, para prosseguir no feito. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1458/1996-047-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : JOEL NUNES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O requerido às fls. 317-318, firmado pela "extinta" RFFSA, não pode ser conhecido, precisamente porque a extinção da reclamada, ex vi legis, retirou-lhe a capacidade processual.

De qualquer forma, o fato é notório, decorre de lei, e tem sido noticiado pela União, que, nos termos da Medida Provisória nº 246/2005, se tornou sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

A suspensão do processo, porém, como tenho decidido, não se faz necessária, tendo em vista a sucessão processual definida por norma legal expressa.

Isto posto, admito a União, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação, devendo a mesma ser intimada, por sua Advocacia Geral, para prosseguir no feito. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-56559/2002-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ALTAMIRO SIMIONI  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADOS** : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

J. Registre-se a notícia de extinção da RFFSA e notifique-se a GELPOT, para ter ciência e manifestar-se no feito, querendo, no prazo de dez dias.

Brasília, 19 de maio de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-62928/2002-900-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO GONÇALVES DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RUBEM PERRY

**D E S P A C H O**

O requerido às fls.(Pet.57821/2005.7, anexa), firmado pela "extinta" RFFSA, não pode ser conhecido, precisamente porque a extinção da reclamada, ex vi legis, retirou-lhe a capacidade processual.

De qualquer forma, o fato é notório, decorre de lei, e tem sido noticiado pela União, que, nos termos da Medida Provisória nº 246/2005, se tornou sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

A suspensão do processo, porém, como tenho decidido, não se faz necessária, tendo em vista a sucessão processual definida por norma legal expressa.

Isto posto, admito a União, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação, devendo a mesma ser intimada, por sua Advocacia Geral, para prosseguir no feito. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-734890/2001.2TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PRADO BADARÓ  
**RECORRIDO** : DONIZETE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

**D E S P A C H O**

O requerido às fls. 577-578, firmado pela "extinta" RFFSA, não pode ser conhecido, precisamente porque a extinção da reclamada, ex vi legis, retirou-lhe a capacidade processual.

De qualquer forma, o fato é notório, decorre de lei, e tem sido noticiado pela União, que, nos termos da Medida Provisória nº 246/2005, se tornou sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

A suspensão do processo, porém, como tenho decidido, não se faz necessária, tendo em vista a sucessão processual definida por norma legal expressa.

Isto posto, admito a União, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação, devendo a mesma ser intimada, por sua Advocacia Geral, para prosseguir no feito. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-749381/2001.3TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : ANTONIO NAZARENO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**D E S P A C H O**

R. no TST. Junte-se e notifique-se a União, para atuar na lide, com ciência, inclusive, do ato indicado.

Brasília, 20 de maio de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-798019/2001.4TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL-INCORPORADORA DA FEPA-SA)  
**ADVOGADOS** : DRS. CARLOS MOREIRA DE LUCA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : EDUARDO DE JESUS DE ANDRADE MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

O requerido às fls.(Pet.56230/2005.2, anexa), firmado pela "extinta" RFFSA, não pode ser conhecido, precisamente porque a extinção da reclamada, ex vi legis, retirou-lhe a capacidade processual.

De qualquer forma, o fato é notório, decorre de lei, e tem sido noticiado pela União, que, nos termos da Medida Provisória Nº 246/2005, se tornou sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

A suspensão do processo, porém, como tenho decidido, não se faz necessária, tendo em vista a sucessão processual definida por norma legal expressa.

Isto posto, admito a União, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S. A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação, devendo a mesma ser intimada, por sua Advocacia Geral, para prosseguir no feito. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-468/1999-013-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : PAULO ROBERTO DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
**RECORRIDA** : GEIPOT (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 50081/2005-8.

A União, por seu procurador e mediante a petição em anexo, notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S/A, aqui Reclamada, ex vi da Medida Provisória 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da Empresa-reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e § 1º, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela Requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento, em respeito à garantia constitucional à razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII).

Apesar de o pedido de reautuação ter sido relativo à União Federal, o eg. Tribunal Pleno do TST deliberou, em 05.05.2005, que, para os processos relativos a empregados ativos, passará a constar como Reclamada GEIPOT (sucessor da extinta RFFSA).

Portanto, **admito** a GEIPOT, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei e concedido vista, em seguida, à douta Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de maio de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR - 683064/2000.4 TRT-1ª REGIÃO  
**EMBARGANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
**EMBARGADOS(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E BANCO BANERJ S/A  
**ADVOGADO** : DR(A). ROGÉRIO AVELAR E ISMAEL GONZALEZ

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 63570/2005.0, despacho do seguinte teor: J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em, 01/06/2005. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro Presidente da Segunda Turma."

Brasília, 06 de junho de 2005.

**JUHAN CURY**  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 738599/2001.4 TRT 1ª. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : EUCICLÉA GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 59101/2005.6, despacho do seguinte teor: J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em, 01/06/2005. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro Presidente da Segunda Turma."

Brasília, 06 de junho de 2005.

**JUHAN CURY**  
 Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA 3ª TURMA**
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR - 1273/1997-161-18-00.3  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO DR(A)** : PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES  
**EMBARGADO(A)** : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS  
**EMBARGADO(A)** : CILENE APARECIDA BARBOSA  
**ADVOGADO DR(A)** : SAULO MEDEIROS JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 470984/1998.5  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGANTE** : HERTA HOMANN DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 593442/1999.1  
**EMBARGANTE** : FRANCISCA TEREZA CAMPOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADOR DR(A)** : RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA  
**PROCESSO** : E-AIRR - 1946/2000-042-15-40.6  
**EMBARGANTE** : APARECIDO HYPÓLITO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
**EMBARGADO(A)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 622180/2000.4  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO DR(A)** : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : WIVARD NEZELO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO THOMAZ L. GARCIA JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR - 630848/2000.8  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MANDAIR LEMES DE FARIA  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO  
**PROCESSO** : E-RR - 636403/2000.8  
**EMBARGANTE** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : MADY CARVALHO SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI  
**PROCESSO** : E-RR - 638368/2000.0  
**EMBARGANTE** : EDISON DE SALES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO BATISTA DE MELO NETO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 646346/2000.9  
**EMBARGANTE** : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ELIAS DO NASCIMENTO SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 651016/2000.4  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM  
**PROCURADOR DR(A)** : PAULO DOS SANTOS NETO  
**EMBARGADO(A)** : SÁLVIO NEVES BARBOSA TINOCO  
**ADVOGADO DR(A)** : PLÍNIO HENRIQUE DE SÁ NOGUEIRA

**PROCESSO** : E-ED-RR - 652878/2000.9  
**EMBARGANTE** : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : NEY PROENÇA DOYLE  
**EMBARGADO(A)** : LEONARDO MARCELINO VENTURA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-RR - 654313/2000.9  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARA FERNANDES CAMPOS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO CURY  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 654342/2000.9  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTÉIS NORDESTE  
**ADVOGADO DR(A)** : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : HORÁCIO DANIEL SEQUEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO OLIVEIRA DA SILVA  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 666384/2000.4  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
**EMBARGADO(A)** : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRA TEIXEIRA MORAIARE  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MATIAS  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 666481/2000.9  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR DR(A)** : RICARDO A. RESENDE DE JESUS  
**EMBARGADO(A)** : VANDA KING DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO DR(A)** : NEYSID CASTELO BRANCO  
**EMBARGADO(A)** : COOTRASG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS  
**ADVOGADO DR(A)** : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 666487/2000.0  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
**PROCURADOR DR(A)** : PAULO DOS SANTOS NETO  
**EMBARGADO(A)** : ESMERALDA RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARLENE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 666656/2000.4  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR DR(A)** : ELISA GRINSZTEJN  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FERREIRA DE PONTES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ RAMOS  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 689541/2000.0  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
**PROCURADOR DR(A)** : PAULO DOS SANTOS NETO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCEANE RODRIGUES TORRES  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ  
**PROCESSO** : E-RR - 707161/2000.4  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELLE FERREIRA GLIELMO  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO MEDINA TRINDADE  
**ADVOGADO DR(A)** : RUY HOYO KINASHI  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 720218/2000.2  
**EMBARGANTE** : JOSÉ RIBEIRO ROCHA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**PROCESSO** : E-RR - 198/2001-104-15-00.2  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : EDSON ALVEICIR GRADELLA SIMÕES  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO SURIAN MATIAS  
**PROCESSO** : E-AIRR - 1009/2001-001-02-40.7  
**EMBARGANTE** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO CARLOS TAVARES BISPO  
**ADVOGADO DR(A)** : PATRÍCIA MERCADANTE  
**PROCESSO** : E-AIRR - 1093/2001-611-05-40.9  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
**EMBARGADO(A)** : COSME ANTÔNIO BARRETO COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID



PROCESSO	: E-RR - 749423/2001.9
EMBARGANTE	: ARNÓBIO ULISSES GONÇALVES FILHO
ADVOGADO DR(A)	: CATARINA PEREIRA VILLARPANDO
EMBARGADO(A)	: LUIZ AZEVEDO DE SOUZA NETO
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO DANGREMON
PROCESSO	: E-RR - 756494/2001.2
EMBARGANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
PROCESSO	: E-AIRR - 6239/2002-034-12-40.0
EMBARGANTE	: SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - CASA DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO DR(A)	: LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: LÉA ZÓZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ROBERTO PAGLIUSO
PROCESSO	: E-ED-RR - 25256/2002-902-02-00.5
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A)	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A)	: SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
ADVOGADO DR(A)	: ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
PROCESSO	: E-RR - 34580/2002-900-03-00.6
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO DR(A)	: AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SUZANA CORRÊA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: E-RR - 40815/2002-900-11-00.5
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A)	: PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	: HEINA MARIA MENDES PETILLO
PROCESSO	: E-AIRR - 50356/2002-900-02-00.7
EMBARGANTE	: BICICLETAS CALÓI S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DEMERVAL DA SILVA LOPES
EMBARGADO(A)	: GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: AZENAITE MARIA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 52592/2002-900-09-00.0
EMBARGANTE	: JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO DR(A)	: TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A)	: ADEMAR ALVES CAMARGO
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO	: E-RR - 68149/2002-900-22-00.0
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARIA DO AMPARO DE ARAÚJO LACERDA
ADVOGADO DR(A)	: HELBERT MACIEL
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 362/2003-087-03-40.2
EMBARGANTE	: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
EMBARGADO(A)	: MILTON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO DRUMOND VIANA
PROCESSO	: E-ED-RR - 425/2003-201-18-40.9
EMBARGANTE	: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
EMBARGADO(A)	: ADEVALDO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
PROCESSO	: E-AIRR - 469/2003-012-13-40.3
EMBARGANTE	: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CLETO GOMES
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALVES FORMIGA
PROCESSO	: E-ED-RR - 636/2003-018-10-40.0
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
EMBARGANTE	: MÁRCIO GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 945/2003-058-03-40.8
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO DR(A)	: GERALDO BAÉTA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: JOÃO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO DR(A)	: DAVID GOMES CAROLINO
PROCESSO	: E-AIRR - 1232/2003-009-08-40.4
EMBARGANTE	: MÁRCIO ADRIANO LUCAS FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGANTE	: MÁRCIO ADRIANO LUCAS FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: WESLEY LOUREIRO AMARAL

EMBARGADO(A)	: UNIÃO
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: HELGA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 1253/2003-062-02-40.1
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR - 2467/2003-372-02-40.7
EMBARGANTE	: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ANTONIO GALVÃO DE PAULA
EMBARGADO(A)	: VALTRA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MAURO ANTONIO ESPÍNDOLA FERNANDES
PROCESSO	: E-ED-RR - 4840/2003-902-02-00.8
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: AYLTON MOTTA
ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: E-AIRR - 233/2004-009-08-40.2
EMBARGANTE	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA DO ESPÍRITO SANTO TRINDADE
ADVOGADO DR(A)	: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

Brasília, 06 de junho de 2005.  
**MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA**  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

### SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### DESPACHOS

<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 779769/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
RECORRIDO(S)	: JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU

#### DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 351, redistribuiu o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 31 de maio de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro-Presidente

<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 4/1994-009-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S)	: CELESTE JOÃO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA BOOS

#### DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 545, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 24 de maio de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro-Presidente

<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 304/2002-026-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: SOLON INDA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI

#### DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 191, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 24 de maio de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro-Presidente

<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 72220/2002-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: ARCINDO BRAIDA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

#### DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 214, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 31 de maio de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro-Presidente

<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 84529/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S)	: JESUS ELPIDIO MARTINS NUNES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

#### DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 65, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 31 de maio de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro-Presidente

<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 90583/2003-900-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AFONSILINO SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GASTÃO BERTIM PONS

#### DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada **Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 404, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 24 de maio de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro-Presidente

<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 96218/2003-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ABRAMO JOSÉ DIAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

#### DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 442, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 31 de maio de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro-Presidente

<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 102206/2003-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S)	: NÉLSON MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). DAISY SPALDING DUARTE

#### DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 769, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 24 de maio de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro-Presidente

PROCESSO : AIRR - 104290/2003-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS  
 ADOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ARSÊNIO LUIZ HENCKE E OUTROS  
 ADOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

**D E S P A C H O**

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada **Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 1203, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro-Presidente

PROCESSO : AIRR -106414/2003-900-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : MAKENA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTRO  
 ADOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DIAS FRANCO  
 ADOGADO : DR(A). GASPAS ALBERTO MORAES RAMIS

**D E S P A C H O**

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 213, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro-Presidente

PROCESSO : RR - 727600/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSÉ DA SILVEIRA SOREANO  
 ADOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 602, redistribuiu o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro-Presidente

PROCESSO : RR - 758674/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 165, redistribuiu o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro-Presidente

PROCESSO : RR - 758675/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 RECORRIDO(S) : IRIS PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA  
 ADOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 275, redistribuiu o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro-Presidente

**AUTOS COM VISTAS**

Processos com pedidos de vista concedidos aos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 196/2001-255-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : VALSONIR FERREIRA DA SILVA  
 ADOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO BASSO

PROCESSO : AIRR - 219/2001-017-06-00.7 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO VIEIRA DE CARVALHO  
 ADOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
 ADOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 392/2004-002-14-40.0 TRT DA 14A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA  
 ADOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
 ADOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS

PROCESSO : RR - 422/2001-072-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ  
 RECORRIDO(S) : WLADIMIR CORREA DE LIMA  
 ADOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453/2003-013-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOGADA : DR(A). LÍVIA ALVES LUZ BOLOGNESI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 460/1999-020-06-40.8 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
 ADOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 ADOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 ADOGADA : DR(A). SIMONE FIUZA LIMA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BORBA SCHULER  
 ADOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES

PROCESSO : AIRR - 477/1999-087-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : EDSON GUILHERME RAIZER  
 ADOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : AIRR - 565/2004-024-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 565/2004-0  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA VANESSA DA SILVA GOMES  
 ADOGADO : DR(A). ALESSANDRO SOUZA COUTO  
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 ADOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO  
 ADOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 780/2004-048-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 ADOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID  
 RECORRIDO(S) : LÁZARO FLÁVIO BARRETO  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 819/2000-002-13-00.7 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ELIZABETH BARROS PESSOA DE SOUZA E OUTRA  
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 ADOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

PROCESSO : AIRR - 866/2004-048-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO ONOFRE DE OLIVEIRA  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 ADOGADO : DR(A). ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 943/2002-028-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : MARIO ARTUR PINTO CASTELO DOS REIS  
 ADOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

PROCESSO : AIRR - 951/1997-007-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ESTÉLIO ANTÔNIO DA ROCHA RODRIGUES  
 ADOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
 ADOGADO : DR(A). RAUL TEIXEIRA  
 ADOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 ADOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI-BANERJ  
 ADOGADA : DR(A). ANA PAULA TEIXEIRA FERRAZ



PROCESSO	: AIRR - 977/2002-024-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1869/2003-003-03-41.2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 28410/2003-009-11-40.8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1869/2003-0	AGRAVANTE(S)	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ODACK LADEIRA	AGRAVADO(S)	: ALONSO LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ MICELI	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE THIAGO SBANO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 32206/2002-902-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 1132/2003-032-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7435/2003-012-11-00.6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WALTER MOTA SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRENTE(S)	: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PLAYARTE CINEMAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE
RECORRIDO(S)	: ALBERTO HUGO ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MENDES MOTA	PROCESSO	: RR - 33807/2002-900-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CASANOVA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 1291/2002-026-04-00.4 TRT DA 4ª. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALTER MOISÉS LIRA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 11256/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: LUIZ HAMILTON GUEDES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR - 45410/2002-900-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: NEWBE LOPES PEREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO MALDONADO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: RR - 1308/2003-004-04-00.7 TRT DA 4ª. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ HAMILTON GUEDES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RECORRENTE(S)	: DEOLINDA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 47367/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: RR - 12728/2002-013-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE STREIDENBERG JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: RR - 59252/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1407/2003-055-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS STOCCO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO	: RR - 22069/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELLOTTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MAURO LUIZ MARQUES
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO	RECORRENTE(S)	: LEILA VILELA GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCESSO	: AIRR - 63668/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	RECORRIDO(S)	: COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA BAPTISTA
PROCESSO	: AIRR - 1869/2003-003-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 26444/2004-006-11-00.5 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1869/2003-2	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PESSOA AFONSO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 64577/2002-900-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RECORRIDO(S)	: DR(A). DÉCIO FREIRE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ODACK LADEIRA	RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR MENDES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARA PEREIRA CHAGAS MOURA
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DA SILVA MATOS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CONSERVADORA UNIDOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JANICE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO	: AIRR - 27317/2002-900-06-00.4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
		AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA		
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO		
		AGRAVADO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE		
		ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO		

PROCESSO : AIRR - 71916/2002-900-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 734347/2001.8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 763351/2001.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA FERREIRA DANTAS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FEITOSA FILHO	RECORRIDO(S) : ROBERTO FÁBIO COFFANI	RECORRIDO(S) : ADIR KOWASKI
PROCESSO : AIRR E RR - 77288/2003-900-07-00.7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO VALENTE	ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 739550/2001.0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 765486/2001.6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTONIA ANÁLIA OLIVEIRA ARRAIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR - 98873/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MILTON DA SILVA ANDRADE	RECORRIDO(S) : MIGUEL RUFINO DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO SOARES ANDRADE
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR - 743715/2001.0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 784742/2001.8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : WALMIR GERALDO NASCIMENTO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : JOCIVAL SANTA COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S) : ARCÊNIO DE SOUZA ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 785658/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 99230/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR - 750948/2001.3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : VALÉRIO EDUARDO DO PRADO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : MARGARETH GONÇALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 793935/2001.6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 700654/2000.3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ADIR MOREIRA CANELA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : RR - 753676/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONZAGA DE LIZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO : RR - 804066/2001.3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 713057/2000.8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : ERNANDE GOMES PINTO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO : DR(A). ROSALIA SORRENTINO DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO PINCIARA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : RR - 761008/2001.0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 816148/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO RONALDO DE OLIVERIA COSTA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR CARNEVALI MENDES	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : RR - 723782/2001.6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO		RECORRIDO(S) : ELIEZER LIMA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO		ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam os requerentes do processo abaixo relacionado notificados do deferimento do pedido de vista dos autos, sendo que o prazo para retirada pelo recorrido (Alceu de Oliveira) é de 08 a 13/06/2005 e devolução até o dia 15/06/2005. Para a requerente (Telepar) o prazo é de 16 a 20/06/2005 e devolução até o dia 22/06/2005.

PROCESSO : RR - 805552/2001.8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO : ALCEU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

Brasília, 03 de junho de 2005  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da 5a. Turma